



Projeto Básico - SODF/SUPOP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Projetos Orçamento e Planejamento de Obras

ANEXO I  
PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, EM POLIGONAL DO EMPREENDIMENTO ESTIMADA EM 714HA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADAS, NO DENOMINADO LOTE 4, DO SETOR HABITACIONAL BERNARDO SAYÃO, LOCALIZADA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ - RA, BRASÍLIA/DF, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF.

## 1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico/Termo de Referência tem como objeto a seleção de empresa com vistas a implantação de infraestrutura urbana, em poligonal do empreendimento estimada em 714ha, no denominado Lote 4, do Setor Habitacional Bernardo Sayão, RA-GUAR, incluindo execução de pavimentação, drenagem, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações, memoriais descritivos, quantitativos expressos no projeto, bem como informações constantes deste documento

1.2. Em síntese, área onde se darão as intervenções:

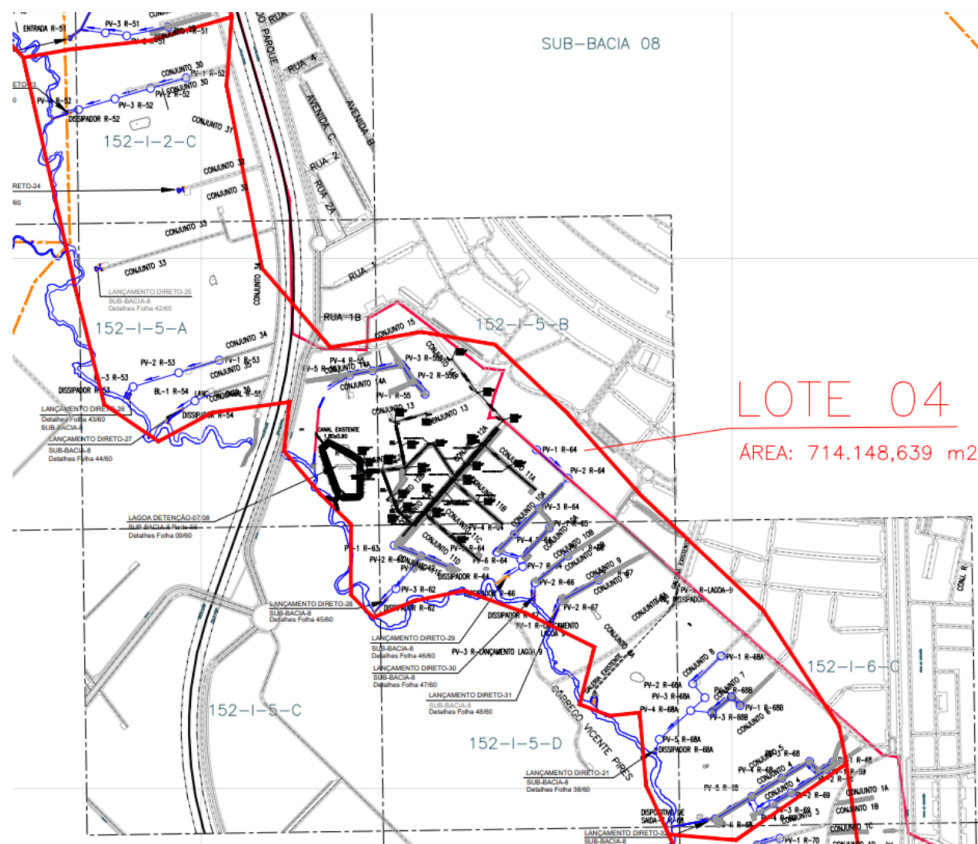


Figura 01 - Planta de localização do denominado Lote 4 - Setor Habitacional Bernardo Sayão

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O processo de ocupação do Setor Habitacional Bernardo Sayão ocorreu de forma desordenada, inclusive com a utilização de áreas de proteção ambiental para fins residenciais, o que ocasionou a modificação do comportamento do escoamento superficial, principalmente devido à impermeabilização da superfície, o que produz maiores picos e vazões.

2.2. A falta de um sistema de drenagem pluvial adequado e completo, implica em problemas ambientais negativos intensos (problemas de alagamentos, assoreamento dos cursos d'água e aceleração de processos erosivos).

2.3. Trata-se das obras de implantação de infraestrutura urbana, numa área consideravelmente adensada e com problemas recorrentes de inundações devido a falta de finalização do sistema de drenagem. Os transtornos para a população e as perdas financeiras devido aos estragos causados pelas chuvas são incontáveis, o que torna necessária a contratação de empresa especializada em obras de engenharia.

2.4. A implementação de infraestrutura urbana na área em questão, é demanda originada na Decisão de 13 de Abril de 2021 - SODF/GAB/ASSESP (79300810 e 79301026), tendo sido, as intervenções, deliberadas pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, por meio de solicitação constante do Documento SEI nº (79301496), Oficialização da Demanda DOD2022\_17 (90622526 e emissão da correspondente Autorização 90622794, os quais tramitaram em processo SEI nº 00110-00001508/2020-01.

2.5. A empresa deverá possuir equipe técnica capaz de atender ao escopo de implantação das obras, levando em consideração as peculiaridades de consolidação urbana da referida localidade.

## 3. ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. VALOR TOTAL ESTIMADO DO OBJETO: R\$ 26.992.722,20 (vinte e seis milhões, novecentos e noventa e dois mil setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos) de acordo com Planilha Orçamentária SEM DESONERAÇÃO nº 90398930.

3.2. O ORÇAMENTO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUANTO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, É O REGIME SEM DESONERAÇÃO.

3.3. BDI (20,34%), definido pela Secretaria de Obras conforme Documento SEI nº 90398930.

3.4. Atualmente há exigência de BDI diferenciado para obras, com percentual mais reduzido para aquisição de determinados equipamentos/materiais, conforme precedente do TCU (SÚMULA Nº 253/2010)

3.5. A(s) empresa(s) licitante(s), para a comprovação de custos, deverá(ão) apresentar todas as composições de preços unitários, inclusive dos serviços associados, constantes da composição de preços unitários de cada serviço.

3.6. O BDI apresentado pela empresa deverá estar explícito no orçamento e não mais na composição de preços.

- 3.7. Sobre os encargos, deve constar no edital:
- 3.7.1. As licitantes deverão apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotado na planilha estimativa da proponente, sob pena de desclassificação.
- 3.7.2. O valor de BDI adotado na Planilha Orçamentária é de 20,34%, com BDI diferenciado de 11,10%.
- 3.7.3. As licitantes deverão apresentar os demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra adotada na planilha da proponente, sob pena de desclassificação.
- 3.7.4. O valor para os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra horista adotado na Planilha Orçamentária é de 110,14%.
- 3.7.5. O valor para os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra mensalista adotado na Planilha Orçamentária é de 70,03%.
- 3.7.6. Fica dispensada a apresentação detalhada das composições SINAPI e o SICRO (desde que não modificados), pois são sistemas oficiais de referências de preços, bastando que a mesma faça constar nos orçamentos apresentados a data base. E nos casos em que os custos unitários não tenham sua origem no SINAPI ou no SICRO, ou seja, tabela de preços e serviços de outras fontes oficiais publicadas, exige-se a apresentação de coeficiente de consumo, custo unitário, custo total dos diversos insumos, custo total da composição, bem como as composições dos serviços associados.
- 3.7.7. Os cadernos técnicos adotados na construção das composições dos preços constantes do orçamento da presente contratação estão disponíveis no seguinte link: [https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-afetadas-sumario-composicoes-afetadas/SUMARIO\\_DE\\_PUBLICACOES\\_E\\_DOCUMENTACAO\\_DO\\_SINAPI.pdf](https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-afetadas-sumario-composicoes-afetadas/SUMARIO_DE_PUBLICACOES_E_DOCUMENTACAO_DO_SINAPI.pdf)
- 3.8. Na elaboração do orçamento, foi utilizada preferencialmente a tabela SINAPI-DF com data base ABRIL/2022 e OUTRAS BASES JAN/2022, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI, ou seja, a Data Base do Orçamento é 17/05/2022.
- 3.9. A Composição de Preços Unitários constam na Planilha Orçamentária SEM DESONERAÇÃO nº 90398930.
- 3.10. A planilha orçamentária indica a composição de todos os custos unitários da obra, no termos do art. 7º, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93.
- 3.11. Os percentuais das rubricas (administração, seguro, ISS etc...) integrantes para a composição do BDI, poderão variar para BAIXO ou para CIMA dos PERCENTUAIS MÁXIMOS estabelecidos pela Administração no orçamento 90398930, desde que haja previsão legal para tais variações.
- 3.12. As referidas variações poderão ocorrer em decorrência da estratégia comercial adotada pela empresa competidora.
- 3.13. A estratégia comercial são as decorrentes da aplicação do Simples Nacional, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei 13.161/2015. Ressalva-se que, uma vez apresentado o BDI e encargos sociais com as variações decorrentes das referidas Leis, a proponente deverá se ater ao item 19 deste Projeto Básico/Termo de Referência para que não incorra em fraude fiscal.

#### 4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 4.1. Será adotada a Modalidade de Licitação CONCORRÊNCIA, nos termos do artigo 23, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, c/c Decreto Federal nº 9.412/2018.

#### 5. REGIME DE EXECUÇÃO DE LICITAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

- 5.1. O regime de execução será de **empreitada por preço unitário** conforme art. 6º, VIII, b) da Lei 8666/93.

#### 6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** de acordo com Art. 45, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.
- 6.2. **Quanto aos preços unitários da proposta:**
- 6.2.1. Para efeito de elaboração de orçamento pela Proponente, os serviços a executar e respectivos quantitativos, deverão ser aqueles considerados nas Planilhas Estimativas da SODF/SUPOP.
- 6.2.2. Eventuais divergências detectadas pela Proponente nas Planilhas Estimativas da SODF/SUPOP deverão ser comunicadas a CPL-Comissão Permanente de Licitação, observado os prazos legais na fase licitatória.
- 6.2.3. Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da SODF/DF não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão da obra, conforme estabelecido no item "CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS".
- 6.2.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou totais simbólicos irrisórios e/ou abusivos (art.44, § 3º da Lei nº 8.666/93) ou que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa da SODF/SUPOP
- 6.2.5. As composições de preços unitários deverão expressar detalhadamente todos os insumos para sua formação – materiais, equipamentos, mão de obra, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, preços unitários e totais.
- 6.3. **Quanto a conferência preliminar de documentos:**
- 6.3.1. *Antes da data de apresentação da proposta para a execução da obra a Proponente deverá:*
- 6.3.1.1. - Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à CPL - Comissão Permanente de Licitação, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento da obra.
- 6.3.1.2. - Fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização de informações, comparando os desenhos dos projetos, as especificações, as planilhas estimativas, quando fornecidas, e os demais componentes integrantes da documentação técnica para a execução da obra, que compõem o Projeto Básico de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

#### 7. ORIGEM DOS RECURSOS

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários específicos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD desta Secretaria para o presente exercício, indicado na Declaração de Orçamento a ser elaborada em atendimento ao disposto nos Incisos I e II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no valor total estimado de R\$ 26.992.722,20 (vinte e seis milhões, novecentos e noventa e dois mil setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

#### 8. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

- 8.1. É facultativo a visita ao local da obra em que serão executados os serviços para constatar as peculiaridades de execução, bem como conhecer todas as condições operacionais e ambientais pertinentes ao objeto da licitação, para bem elaborar e orçar a sua proposta.
- 8.2. As visitas deverão ocorrer em dias úteis, até o último dia anterior à data da sessão pública para recebimento dos envelopes "documentação e "proposta de preço". Ficará a cargo da licitante, podendo esta solicitar esclarecimentos relativos ao assunto junto à SODF/DF, como também o acompanhamento de um engenheiro da SODF/DF, mediante agendamento prévio, no Distrito Federal.
- 8.3. A declaração de visita técnica, conforme Anexo III, deverá ser entregue em conjunto com a Documentação de Habilitação.
- 8.4. Nos casos em que a empresa não desejar realizar a visita técnica, esta deverá apresentar Declaração, conforme modelo apresentado no Anexo IV deste PB/TR, de que tem pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

#### 9. ESCOPO DOS SERVIÇOS

##### 9.1. ESTUDOS PRELIMINARES

- 9.1.1. Estudos Geológicos e Geotécnicos
- 9.1.1.1. Para uma perfeita identificação das potencialidades na área de implantação das estruturas de lançamento do sistema de drenagem, bem como para confirmação do suporte do solo a receber a estrutura de pavimento, serão utilizados estudos e informações existentes, devidamente complementados por sondagens a Trado (ST) e Poços de Visita a serem realizadas, pela CONTRATADA, nos referidos locais.
- 9.1.1.2. Os Poços exploratórios (PI) permitem caracterização dos diversos tipos de solo, além de fornecer informações sobre os níveis do lençol freático e medição precisa da atitude das estruturas geológicas ainda presentes e coleta de amostras deformadas e indeformadas, para ensaios de laboratório. As Sondagens a Trado (ST) é uma investigação geológico/geotécnica realizada dentro dos limites impostos pelo equipamento e pelas condições do terreno. Introduzido o trado na superfície e submetendo-se manualmente a movimentos circulares, contínuo, as lâminas cortantes vão escavando o solo e coletando no interior do amostrador, as amostras deformadas de metro em metro.
- 9.1.1.3. Os Estudos Geotécnicos terão como objetivo o reconhecimento do subleito (onde couber), e das fontes de materiais a serem trabalhados, visando obter, através de sondagens, coleta de amostras e da realização de ensaios de caracterização, o perfil geotécnico do subleito das vias, bem como das jazidas para a obtenção de materiais terrosos e pétreos adequados à pavimentação.
- 9.1.1.4. Também o conhecimento das características geotécnicas dos materiais a serem trabalhados, do ponto de vista das condições de aplicabilidade de melhoramentos ao solo a ser empregado nas camadas do pavimento, além da identificação do nível da água ou de material impregável como elemento da fundação para dispositivo de Drenagem Pluvial.
- 9.1.1.5. Em síntese, os serviços geotécnicos a serem executados são:

- a) Para as estruturas de lançamento e dissipação do Sistema de Drenagem; e
  - b) Para confirmação da estrutura do Pavimento.
- 9.1.1.6. Os serviços de Sondagem e ensaios obedecerão aos critérios, instruções, recomendações e especificações, às normas vigentes.
- 9.1.1.7. Os serviços deverão obedecer às seguintes normas:
- a) NBR-6502 – Rochas e solos (terminologia);
  - b) NBR-8036 – Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundação de edifícios;
  - c) NBR-6484 – Execução de sondagens de simples reconhecimento dos solos (metodologia);
  - d) NBR-7250 – Identificação e descrição de amostras de solo obtidas em sondagens de simples reconhecimento dos solos;
  - e) NBR-8044 – Projeto geotécnico;
  - f) NBR-9603 – Sondagem a trado - Procedimento;
  - g) NBR-9604 – Abertura de poço e trincheira de inspeção em solo, com retirada de amostras deformadas e indeformadas;
  - h) NBR-9820 – Coleta de amostras indeformadas de solo em furos de sondagem.
  - i) DNER-ME 041/94 - Solos - Preparação de amostras para ensaios de caracterização;
  - j) DNER-ME 049/94 - Determinação do Índice de Suporte Califórnia utilizando amostras não trabalhadas;
  - k) DNER-ME 082/94 - Solos - Determinação do limite de plasticidade;
  - l) DNER-ME 122/94 - Solos - Determinação do limite de liquidez - Método de referência e método expedito;
  - m) DNIT 164/2013-ME - Solos – Compactação utilizando amostras não trabalhadas – Método de Ensaio;
  - n) NBR 7181/2016 - Solo - Análise granulométrica;
  - o) NBR 13441:1995 – Rochas e solos – Simbologia;
  - p) ASTM D3080 - 04 - "Standard Test Method for Direct Shear Test of Soils Under Consolidated Drained Conditions".
- 9.1.1.8. Os estudos geotécnicos deverão ser apresentados em forma de Memorial Descritivo contendo informações a respeito do tipo de solo existente e o nível do lençol freático na área de influência das Obras.
- 9.1.1.9. O conhecimento do tipo de solo da região é fundamental para o sucesso do projeto.
- 9.1.1.10. O material terroso e locais a serem estudados, devem ser indicados pela FISCALIZAÇÃO da Obra.
- 9.1.1.11. Anexo ao documento relativos aos estudos geotécnicos devem ser apresentados:
- a) Mapa de locação dos pontos de sondagens (dados georreferenciados no sistema SIRGAS 2000);
  - b) Boletins de campo;
  - c) Laudos dos ensaios geotécnicos (caso haja);
  - d) Desenhos de perfis resultantes das sondagens; e
  - e) Descrição das características do solo, estimativa de resistência e recomendação/confirmação de tipo de fundação (se for o caso), bem como das porcentagens afetas aos melhoramentos a serem empregados ao solo de empréstimo para execução das camadas do pavimento.

## 9.2. SERVIÇOS PRELIMINARES

### 9.2.1. Canteiro

9.2.1.1. O canteiro deverá atender as Normas Regulamentadoras em especial a NR18 e contará com escritório, escritório para Fiscalização, banheiros, refeitório, almoxarifado devendo obedecer às orientações normativas.

### 9.2.2. Tapumes

9.2.2.1. A CONTRATADA deverá instalar construções provisórias de tapume, objetivando criar áreas de trabalho no canteiro de obra. Será implantado um tapume de perímetro que cerque as instalações, com a finalidade de disciplinar o acesso às instalações da contratada e a vigilância local, sendo a entrada controlada pela guarita.

### 9.2.3. Proteção e Sinalização

9.2.3.1. A CONTRATADA deverá instalar por toda a área de trabalho placas de segurança, de alerta para uso de equipamentos, de sinalização de áreas perigosas, de orientação para os funcionários com o intuito de evitar acidentes, bem como para os transeuntes.

9.2.3.2. As dimensões e diagramações da placa de obra deverão ser de acordo com o Manual de Marcas do GDF, e conforme orientações da SODF.

### 9.2.4. Interferências com redes de outras Concessionárias

9.2.4.1. Antes de iniciar qualquer frente de serviço, a CONTRATADA deverá ter solicitado junto às concessionárias do serviço público cadastro de suas redes. Todos os pedidos de cadastro deverão ser registrados no Diário de Obra e ser entregues ao FISCAL para arquivamento. É responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano causado às redes públicas existentes nas proximidades ou que cruzem com as redes que ela estiver executando.

### 9.2.5. Locação e Cadastramento

9.2.5.1. Toda a locação, seja para pavimentação ou para o sistema de drenagem, deverá seguir rigorosamente o projeto, salvo nos casos em que existam outras redes de infraestrutura executadas no local.

9.2.5.2. Os serviços de locação e cadastramento da infraestrutura a ser implantada deverão ser realizados segundo metodologia de levantamento topográfico com processamento de pontos em RTK no modo semicinemático (stop-and-go).

### 9.2.6. Supressão de Vegetação

9.2.6.1. As árvores a serem retiradas serão identificadas pela FISCALIZAÇÃO, sob supervisão da Subsecretaria de Acompanhamento Ambiental e Políticas de Saneamento (SUAPS).

9.2.6.2. A remoção das árvores identificadas pela FISCALIZAÇÃO ficará a cargo da NOVACAP, devendo ser contatada a Subsecretaria de Acompanhamento Ambiental e Políticas de Saneamento (SUAPS) para agir como mediadora junto àquela Companhia.

### 9.2.7. Reconstrução de Calçadas, Meios-Fios, Áreas Gramadas e de Particulares

9.2.7.1. Sempre que forem executadas redes em áreas urbanizadas causando a destruição de calçadas, meios-fios, áreas gramadas e de particulares, a CONTRATADA ficará obrigada a recuperar estes serviços (nos mesmos moldes das estruturas demolidas e/ou danificadas).

9.2.7.2. É escopo dos serviços de reconstrução, o acabamento necessário e decorrente da demolição do muro existente entre os Condomínios das Chácara 04 e 04/02, do Setor Habitacional Bernardo Sayão.

### 9.2.8. Demolições

9.2.8.1. A demolição deverá seguir além das orientações da FISCALIZAÇÃO, os critérios estabelecidos na NBR 5682.

9.2.8.2. Antecedente ao início dos serviços deverá a CONTRATADA verificar as condições de redes de tubulação e outras estruturas conforme já orientado neste Projeto Básico/Termo de Referência que possam sofrer avarias decorrente da demolição. É responsabilidade da CONTRATADA ressarcimento referente aos eventuais danos decorrente da demolição.

9.2.8.3. Deverá, a CONTRATADA, verificar a necessidade de desligamento de redes elétrica e hidráulica da região e isolar a área que será demolida utilizando tapumes ou telas de proteção (conforme a melhor técnica) para que as estruturas das áreas vizinhas não sofram danos.

9.2.8.4. Durante as demolições a CONTRATADA deverá fazer uso de Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual, manter o local sinalizado e não permitir pessoas estranhas ao serviço antes, durante e depois de ter ocorrido a demolição.

9.2.8.5. Em todos os processos de demolição deverá, a CONTRATADA, verificar qual o serviço será executado a posteriori da demolição. A Fiscalização aferirá as medidas de demolição em razão das particularidades da área objeto da obra. As espessuras de demolição deverão ser observadas nas pranchas de demolição.

9.2.8.6. A fim de mitigar custos, as demolições serão prioritariamente mecânicas, em caso da necessidade de utilização de demolição manual a mesma deverá ser justificada pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, com aspectos que, no mínimo, abordem o impacto negativo nas estruturas devido ao uso de maquinário e dano a terceiros.

9.2.8.7. Constam devidamente computados aos serviços objeto do presente Projeto Básico/Termo de Referência, a demolição de muros localizados entre as Chácaras 04 e 04/02, bem como muros e portão que impedem a implantação da Via VC-BS-32.

9.2.8.8. Demolições de eventuais portões, grades, corrimãos, coberturas ou quaisquer elementos que estejam irregularmente em área pública ficarão a cargo do DF LEGAL. Para exequibilidade da obra deve a CONTRATADA compatibilizar a necessidade de ação dessas demolições com etapa de obra e comunicar a FISCALIZAÇÃO previamente para que haja interrupções no prazo de obra.

#### 9.2.8.9. Demolição de Calçadas e Dispositivos/Peças de Concreto

a) As calçadas e pavimentos executados em concreto (**que por ventura existam na área de implantação do empreendimento**), serão demolidos com a utilização de ferramentas portáteis motorizadas (marteletores rompedores, martelo pneumático compressor e ferramentas cortantes).

b) Os fragmentos resultantes devem ser reduzidos a ponto de tornar possível o seu transporte manual ou mecânico, de forma a não interferir no processo de escoamento das águas superficiais e, se possível, não causar aspecto visual desagradável aos usuários da via. Durante a demolição, deverão ser tomados os cuidados necessários à manutenção da integridade de estruturas anexas. Após a demolição, deverá ser feita a limpeza da superfície resultante da remoção, pelo emprego de vassouras manuais.

c) O controle do serviço consistirá na apreciação visual da demolição efetuada e da verificação da adequação do local escolhido para a deposição do material removido. O serviço será aceito desde que estes dois itens sejam considerados satisfatórios.

d) O serviço será medido pela determinação do volume de concreto previamente à demolição. Não será feita distinção entre concreto simples e armado ou entre processos manuais ou mecânicos.

e) O pagamento será feito, após medição, com base no preço unitário proposto, o qual deverá remunerar toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, transportes, encargos e eventuais necessários à completa execução do serviço.

f) Ao final dos serviços de demolição, a Contratada deverá providenciar a limpeza completa dos ambientes, devendo o material resultante da demolição ser destinado à Unidade de Recebimento de Entulho – URE, localizada em área do antigo “lixão” da cidade estrutural (distante 10,94 km do ponto médio da obra).

#### 9.2.9. Escarificação e Remoção Mecânica da Camada Betuminosa e Granular do Pavimento

9.2.9.1. Esta Especificação se aplica à remoção de Camadas Betuminosas de pavimento e da camada granular do pavimento existente (Base e SubBase), para a implantação do pavimento novo.

9.2.9.2. A remoção será mecanizada. Deve-se prever a utilização racional dos equipamentos para possibilitar a execução dos serviços sob as condições de restrição de espaço.

9.2.9.3. A remoção de pavimentos asfálticos ou granulares será feita mediante a escarificação da camada com motoniveladora pesada ou trator de esteiras de porte médio provido de escarificador. O material escarificado será amontoado em forma de leira, com o auxílio de motoniveladora e carregado com pá-carregadeira.

9.2.9.4. A remoção será processada mediante destinação dos materiais escavados, para “bota-fora”, na Unidade de Recebimento de Entulho – URE, localizada em área do antigo “lixão” da cidade estrutural (distante 10,94 km do ponto médio da obra)

9.2.9.5. **A reserva de materiais para posterior utilização, se for o caso, terão destinação orientada pela FISCALIZAÇÃO (para esse serviço, poderá a Fiscalização se utilizar de sondagens e ensaios previstos no orçamento da obra).**

9.2.9.6. O controle será feito por apreciação visual. Para estes serviços a medição se fará em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), resultante do produto da área de remoção efetivamente executada pela espessura da camada removida obtida por medição direta no campo.

#### 9.2.10. Medidas Preventivas a Serem Instruídas aos Funcionários e Adotadas na Execução da Obra

9.2.10.10. Instruir todos os funcionários sobre as questões ambientais básicas da obra, inclusive as medidas de controle dos impactos ambientais inerentes às respectivas funções;

9.2.10.11. Enfatizar aos funcionários fumantes para não descartarem “bitucas” de cigarro sobre a vegetação e certificarem-se que as “bitucas” estão apagadas ao descartá-las, evitando-se a ocorrência de incêndios;

9.2.10.12. Evitar a geração desnecessária de resíduos sólidos;

9.2.10.13. Manejar os resíduos sólidos inevitavelmente gerados para não poluir o solo, o ar e a água, segregando, acondicionando, armazenando e destinando adequadamente os rejeitos gerados, devendo ser orientado como segregar os resíduos da construção civil (separado em suas 4 classes) e em resíduos sólidos urbanos (orgânicos e secos), de forma a manejá-los de acordo com o seu enquadramento;

9.2.10.14. Acondicionar os resíduos orgânicos em lixeiras com tampa, identificadas e, diariamente, recolher o conteúdo dessas lixeiras, armazená-los em “containers” marrom com tampa, que deve ser mantido fechado até a coleta por caminhões próprios para transporte, com a carga coberta até o aterro sanitário, evitando assim a atração de animais sinantrópicos e a geração de odores desagradáveis;

9.2.10.15. Acondicionar os resíduos secos em lixeiras com tampa, identificadas e, sempre que necessário, recolher o conteúdo dessas lixeiras, armazená-los em containers verde com tampa, que deve ser mantido fechado e remetido para cooperativas de reciclagem cadastradas no SLU;

9.2.10.16. Proceder a destinação e transporte dos resíduos do Concreto Asfáltico Usinado a Quente - CAUQ, conforme CONAMA nº 307/2002, à área de aterro de resíduos da construção civil (URE), sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.2.10.17. Proibir a queima de quaisquer resíduos sólidos;

9.2.10.18. Efetuar manutenções preventivas em toda a frota para manter as máquinas, veículos e equipamentos utilizados na obra regularmente revisados, de forma que os seus motores não gerem ruídos excessivos ou emitam gases acima dos níveis máximos permitidos, queimem o mínimo necessário de combustível, bem como não haja o vazamento de quaisquer fluidos;

9.2.10.19. Restringir o uso de fogo apenas às atividades imprescindíveis e adotando os devidos cuidados, não devendo montar fogueiras, visando evitar a incidência de incêndios florestais, observando ainda que ao terminar qualquer uso do fogo, certificar-se que a fonte de calor foi extinta para que não inicie qualquer foco de incêndio;

9.2.10.20. Não instalar depósitos de ligante betuminoso próximo a rios, nascentes e campos de murundus, caso seja necessário o seu armazenamento;

9.2.10.21. Limitar a aplicação dos produtos químicos de pavimentação ao leito da pista, construindo estruturas de contenção que evitem o escoamento desses produtos químicos para o sistema de drenagem, rios e áreas de nascente/campos de murundus;

9.2.10.22. Utilizar a quantidade de água necessária para as atividades da obra, evitando-se o desperdício, instruindo os operários em relação ao uso adequado da água;

9.2.10.23. Definir normas de conduta de condução de veículos visando emitir menos ruídos e orientar os motoristas de caminhões, de veículos e os operadores das máquinas utilizadas na obra acerca da velocidade máxima e a prática de direção defensiva, visando evitar a ocorrência de acidentes e a suspensão de poeira com o tráfego de veículos;

9.2.10.24. Efetuar a limpeza e retirada de instalações sanitárias de todos os locais ocupados pelas obras e áreas de apoio, após seu término;

9.2.10.25. Criar e estabelecer uma rotina operacional de reciclagem de resíduos gerados pela obra;

9.2.10.26. Limitar a retirada da cobertura vegetal, especialmente as árvores, somente nos trechos demarcados da Área de Influência Direta - AID para evitar o abate desnecessário da cobertura vegetal e a exposição do solo às intempéries;

9.2.10.27. Retirar a vegetação de forma gradativa, segmentando a obra em trechos visando evitar a exposição prolongada do solo às intempéries;

9.2.10.28. A camada orgânica retirada deve ser acumulada para posterior utilização na revegetação de áreas com solo exposto.

#### 9.3. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM

##### 9.3.1. Limpeza do Terreno e Estocagem de Solo Orgânico

9.3.1.1. Compreende o corte e a retirada da vegetação rasteira e a camada de solo que contém material orgânico existente sobre o solo de influência da obra, incluindo o seu enleiramento, seguido de exploração e utilização adequada. Foi previsto o transporte desse material para a Unidade de Recebimento de Entulho – URE, localizada em área do antigo “lixão” da cidade estrutural (distante, aproximadamente, 13,5 km do ponto médio da obra). Contudo, a critério da FISCALIZAÇÃO, este material poderá ser estocado em leiras para reutilização: retorno aos pés dos taludes de aterro (bacias), recuperação de caixas de empréstimo e, se for o caso, na recuperação de áreas degradadas já existentes no local (espalhamento). Estas leiras deverão estar dispostas de forma paralela e distância mínima de dois metros do meio fio das vias principais de cinco metros dos taludes das caixas de empréstimos.

9.3.1.2. Os procedimentos gerais para esses serviços deverão obedecer à especificação DNIT 104/2009-ES.

9.3.1.3. O serviço será medido pela área executada (m<sup>2</sup>).

##### 9.3.2. Cortes

9.3.2.1. Deverão ser executados de acordo com a especificação DNIT 106/2009-ES. O material obtido será descarregado lateralmente e/ou transportado para utilização em aterro e camadas de pavimento, ou depositado em locais (bota-fora/bota-espera) determinados pela FISCALIZAÇÃO, ou conforme projeto de terraplenagem a ser fornecido pela SODF.

9.3.2.2. A medição dos serviços deverá ser efetuada com base no volume geométrico do aterro executado com o material escavado e multiplicado o seu valor pelo fator (f).

9.3.2.3. Critério de medição será  $m^3$ , medido pelo volume de corte in natura.

#### 9.3.3. Aterros

9.3.3.1. Serão construídos de acordo com a especificação DNIT 108/2009-ES. O material será obtido de cortes na própria obra e/ou de caixas de empréstimo/bota-espera, conforme indicado em projeto, e compactado com grau mínimo de 100% do método DNIT 164/2013 ME (energia normal), sendo as três últimas camadas, com espessura de 20 cm, cada, compactada com grau mínimo de 100% do método DNIT 164/2013 ME (energia intermediária).

9.3.3.2. Parte do material a ser empregado nos serviços de terraplenagem serão oriundos de escavações na própria obra. A parte complementar de solo terá origem de área de bota-espera, localizada no 3º Distrito Rodoviário (distante 13,54 km do ponto médio da obra), conforme orientado em processo SEI nº 00110-00000613/2022-87.

9.3.3.3. O serviço de compactação será medido em volume ( $m^3$ ), considerando a seção geométrica compactada.

#### 9.3.4. Caixas de Empréstimo / Bota-Fora / Bota-espera

9.3.4.1. A execução das caixas de empréstimo/bota-fora/bota-espera deverá obedecer a Especificação DNIT 107/2009-ES e ao que se referem os cuidados Ambientais. No caso do presente projeto foi utilizado, para a composição das distâncias médias de transportes, material proveniente de Área de Empréstimo/Bota-Espera localizada no 3º Distrito Rodoviário (distante 13,54 km do ponto médio da obra), conforme orientado em processo SEI nº 00110-00000613/2022-87, para complementar o material a ser empregado na camada de Sub-Base da estrutura do pavimento, na recompactação do subleito, bem como no plantio de grama (quando necessário). No entanto a qualquer momento, durante a execução dos serviços, a FISCALIZAÇÃO poderá indicar caixas de empréstimos mais próximas, reduzindo, ainda mais, o custo com o transporte deste material.

9.3.4.2. A medição será efetuada no corpo do aterro conforme descrito no item anterior.

### 9.4. SERVIÇOS DE DRENAGEM URBANA

9.4.1. Os serviços de drenagem serão executados conforme projeto disponibilizado pela SODF (obedecendo autoria do projeto original), em consonância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, naquilo que couber, Caderno Técnico do SINAPI e Especificações DNIT.

9.4.2. A concepção da drenagem levou em consideração a redução de custos de implantação, impactos ambientais e a conclusão dos trechos remanescentes de obra.

9.4.3. O Projeto de Drenagem é constituído dos seguintes produtos:

9.4.3.1. Relatório Técnico do Projeto de Drenagem;

9.4.3.2. Planilha de Redes/Adequação;

9.4.3.3. Plantas do Projeto de Drenagem\_PUO ADEQUAÇÃO;

9.4.3.4. Plantas dos Projetos Tipo e Detalhes dos Dispositivos e Estruturas de Drenagem.

9.4.4. Eventuais modificações no Projeto devem ser efetuadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

9.4.5. Todos os aspectos particulares, os omissos e ainda os de obras complementares não considerados no projeto, serão em ocasião oportuna, especificados e detalhados pela FISCALIZAÇÃO (toda a rede a ser implantada deverá ser devidamente cadastrada).

9.4.6. O projeto desenvolvido para o sistema de drenagem pluvial convencional, do Setor Habitacional Bernardo Sayão, para as áreas objeto deste Projeto Básico/Termo de Referência prevê dispositivos de captação, poços de visita, redes em tubos de concreto, construção de lagoa de retenção e lançamentos diretos ao córrego Vicente Pires, a saber:

#### 9.4.6.1. Classificação de Material

a) **Primeira Categoria** – compreendem solos em geral, residuais ou sedimentares, seixos rolados, ou não, com diâmetro máximo inferior a 0,15 m, qualquer que seja o teor de umidade que apresentem.

b) **Segunda Categoria** – compreendem os materiais com resistência ao desmonte mecânico inferior à da rocha não alterada, cuja extração se processe por combinação de métodos que obriguem a utilização do maior equipamento de escarificação exigido contratualmente; a extração eventualmente poderá envolver o uso de explosivos ou processos manuais adequados. Estão incluídos nesta classificação os blocos de rocha de volume inferior a 2,00  $m^3$  e os matações, ou pedras de diâmetros médios compreendidos entre 0,15 m e 1,00 m.

c) **Terceira Categoria** – compreendem os materiais com resistência ao desmonte mecânico equivalente à da rocha não alterada e blocos de rocha com diâmetros médios superior a 1,00 m, ou de volume igual ou superior a 2,00  $m^3$ , cuja extração e redução, a fim de possibilitar o carregamento, se processem somente com o emprego contínuo de explosivos.

d) **Solo Mole** - são compostos por sedimentos argilosos com valores de SPT  $\leq 4$ , ou seja, argilas moles ou areias argilosas fofas de deposição recente.

#### 9.4.6.2. Escavação

As escavações das redes de drenagem convencionais deverão ser de acordo com as notas de serviços que serão elaboradas pela CONTRATADA para a execução dos serviços de drenagem pluvial e devem obedecer às Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, Caderno Técnico - SINAPI.

a) **Processo Mecânico** - As escavações deverão ser efetuadas por processo mecânico, salvo nos trechos onde for impossível o emprego de máquina, ou seja, nos casos de interferência ou proximidade com outras redes de infraestrutura ou de redes muito próximas dos postes, ou ainda, por qualquer outro motivo não houver condições para o emprego de escavação mecânica. Nestes casos, será permitido o emprego de escavação manual.

b) **Processo Manual** - As escavações manuais serão empregadas em trechos onde há limitação para emprego de maquinário durante execução das redes de drenagem. É de responsabilidade da CONTRATADA a execução das redes sem danos ao patrimônio. Havendo a necessidade, será empregado também escavação manual no serviço de demolição e remoção por meio de guindaste.

#### 9.4.6.3. Abertura de Valas

a) As valas serão abertas obedecendo rigorosamente às cotas existentes no projeto planialtimétrico. As alturas de cortes deverão estar escritas em estacas ao longo da vala para que possa minimizar o erro na escavação.

b) Deverá ser verificado na obra todo o elemento de sinalização durante o período entre o término e início da jornada de trabalho diária, havendo cavalete ou placa de sinalização danificados ou ausentes, estes deverão ser reconstituídos imediatamente.

c) Os serviços serão executados conforme Caderno Técnico - SINAPI.

#### 9.4.6.4. Reaterro de Valas

a) O serviço será executado conforme especificações constantes das Normas Técnicas da ABNT, em especial NBR 12.266. Sendo previsto reaterro e compactação manual até metade do diâmetro do tubo, reaterro manual com compactação mecânica ("sapinho") da metade do tubo até 50cm acima da geratriz superior e finalização com reaterro e compactação mecanizada.

#### 9.4.6.5. Escoramento

a) Todas as valas escavadas para execução de redes (se for o caso), ou nos casos em que se verifique a incompatibilidade de taludamento, em função da dimensão das redes a serem implantadas, além da escavação em talude 1:1, deverão ser escoradas de forma contínua. Nos demais casos, está sendo previsto, além da escavação em talude 1:3, a execução de escoramento descontínuo. A CONTRATADA é responsável pela elaboração dos projetos de escoramento e da sua aplicação, ou da determinação do talude natural do terreno quando necessário. Havendo a incidência de solos categorizados como moles, o escoramento dar-se-á por pranchas tipo metálicas ou tipo blindado, conforme a elaboração de projeto.

b) Todos os serviços serão executados conforme especificações descritas no Caderno Técnico - SINAPI.

#### 9.4.6.6. Preparo do Fundo de Valas

a) Terminada a escavação, proceder-se-á à limpeza do fundo da vala e a regularização. Todos os serviços serão executados conforme projeto e especificações como descrito na figura abaixo e Caderno Técnico - SINAPI.

DIÂMETRO DA TUBULAÇÃO (m)	LARGURA DO FUNDO (m)
0,30	0,80
0,40	1,00
0,50	1,20
0,60	1,40
0,80	1,70
1,00	2,00
1,20	2,20
1,50	2,60
SEÇÃO DA GALERIA (m)	LARGURA DO FUNDO (m)
1,65 x 1,65	3,00
1,80 x 1,80	3,20
2,00 x 2,00	3,40
2,20 x 2,20	3,60
2,40 x 2,40	3,80
2,60 x 2,60	4,00
3,00 x 3,00	4,40

**Figura 02 - Largura de fundo de vala em função do diâmetro da tubulação**

**9.4.6.7. Esgotamento de Valas**

a) Caso necessário, o esgotamento de valas dar-se-á por meio sucção mecânica (bombas tipo centrífugas ou submersíveis) conforme autorização da fiscalização ou estudo de projeto da CONTRATADA responsável.

**9.4.6.8. Tubos de Concreto**

a) Serão usados tubos de concreto simples e concreto armado e deverão ser executados em conformidade com o projeto apresentado pela SODF, bem como as Normas e Caderno Técnico - SINAPI.

**9.4.6.9. Assentamento de Tubos**

a) Os tubos deverão ser assentados em perfeito alinhamento, sobre o berço de brita, sendo respeitada a locação e inclinação dos tubos de acordo com o projeto de drenagem de águas pluviais como descrito na figura abaixo e Caderno Técnico - SINAPI.

DIÂMETRO DO TUBO OU SEÇÃO DA GALERIA MOLDADA	ESPESSURA DA BASE
400 mm	0,05
500 mm	0,05
600 mm	0,10
800 mm	0,10
1000 mm	0,15
1200 mm	0,15
1500 mm	0,20
1,65 x 1,65	0,20
1,80 x 1,80	0,20
2,00 x 2,00	0,20
2,20 x 2,20	0,20
2,40 x 2,40	0,20

**Figura 03 - Espessura da base de vala em função do diâmetro da tubulação ou da seção de canal ou galeria**

**9.4.6.10. Assentamento e Rejuntamento dos Tubos**

a) A CONTRATADA, antes de transportar para a obra os tubos, deve selecioná-los, retirando do lote os tubos que apresentem defeitos aparentes, pois os mesmos para serem aceitos devem estar isentos de fraturas, fissuras largas ou profundas, de asperezas na superfície interna e excentricidade. Para serem transportados, os tubos devem estar devidamente curados.

b) O assentamento de cada lote só poderá iniciar após o exame do lote e da escolha pela FISCALIZAÇÃO dos tubos para teste, mas com a devida autorização por escrito no Diário de Obra. Lotes de tubos assentados sem a devida autorização e sem terem sido submetidos ao ensaio de compressão diametral serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

c) Os serviços serão executados conforme projeto e especificações como descrito pelo projeto a ser fornecido pela SODF e Caderno Técnico - SINAPI.

**9.4.6.11. Poços de Visita e Caixa de Passagem e Infraestrutura e Dispositivos de Lançamento**

a) A distância máxima entre visitas adotada foi de 60 metros, para que possa ser executada a manutenção das redes.

b) Os poços de visita e Caixas de Passagem serão executados com as dimensões e características de acordo com o projeto e especificações, como descrito pelo projeto a ser fornecido pela SODF.

c) Todas as caixas de infraestrutura e PV's existentes nas faixas de pavimento flexível deverão ser niveladas rigorosamente na mesma cota do pavimento acabado.

d) Para os dispositivos de lançamento, os mesmos deverão ser executados conforme projetos a serem fornecidos pela SODF.

**9.4.6.12. Boca de Lobo**

a) A captação das águas pluviais será executada junto ao meio fio, através de boca de lobo em meio fio vazado.

b) Na determinação da localização das bocas-de-lobo e da capacidade de condução das sarjetas tomou-se como base o levantamento topográfico efetuado na área.

c) O espaçamento foi determinado de acordo com a necessidade de drenagem da via, levando em consideração a previsão de implantação de valas de infiltração ao longo do trecho a ser duplicado.

d) As bocas-de-lobo deverão obedecer às indicações do projeto, tendo sido previsto, em alguns casos, a instalação de bocas-de-lobo de qualidade. As escavações deverão ser feitas de modo a permitir a instalação dos dispositivos previstos, adotando-se uma sobre largura conveniente nas cavas de assentamento. Concluída a escavação e preparada a superfície do fundo será feita a compactação para fundação da boca-de-lobo.

**9.4.6.13. Meio-Fio**

a) O meio-fio, é um elemento pré-moldado em concreto destinado a separar a faixa de pavimentação da faixa de passeio.

b) Serão implantados meio fios de concreto pré-moldado (também chamado de guia tipo 30) com 1 m de comprimento, base/largura superior - L1 - de 12 cm e inferior L2 - de 15 cm, altura de 30 cm. Fabricado em concreto adensado por vibração em formas metálicas nas dimensões especificadas.

c) Os meios-fios serão implantados nos locais definidos no projeto, com atenção especial aos alinhamentos vertical e horizontal (encontra-se previsto a implantação de meio-fio rebaixado nos acessos a lotes e rampas de acessibilidade).

d) Os meios-fios deverão ser escorados com bolas de concreto de Cimento Portland Fck  $\geq$  11 MPa, aplicadas nas juntas.

e) O concreto utilizado nos meios-fios devem atender as NBR 6118(1), NBR 12654(2), NBR 12655(3) e as especificações conforme indicação em projeto a ser fornecido pela SODF.

f) Para o assentamento dos meios-fios, o terreno de fundação deve estar com sua superfície devidamente regularizada, de acordo com a seção transversal do projeto, apresentando-se liso e isento de partículas soltas ou sulcadas e, não deve apresentar solos turfosos, micáceos ou que contenham substâncias orgânicas. Devem estar, também, sem quaisquer de infiltrações d'água ou umidade excessiva.

g) Deverá ser realizada a caiação dos meios-fios.

h) Não é permitida a execução dos serviços durante dias de chuva.

- i) O serviço será medido considerando a extensão linear executada, em metros (m).

#### 9.4.6.14. Sarjetas e Sarjetões

- a) As sarjetas e sarjetões são dispositivos triangulares de drenagem longitudinal, destinados a interceptar e coletar os deflúvios que, escoados pelos terrenos (pisos) marginais, podem comprometer a integridade dos pavimentos.
- b) As sarjetas e sarjetões serão revestidas em concreto e devem atender as NBR 6118(1), NBR 12654(2), NBR 12655(3) e as especificações conforme indicação em projeto a ser fornecido pela SODF.
- c) As sarjetas e sarjetões devem obedecer às dimensões e caimentos representadas no projeto a ser fornecido pela SODF.
- d) Para o assentamento das sarjetas e sarjetões, o terreno de fundação deve estar com sua superfície devidamente regularizada, de acordo com a seção transversal do projeto, apresentando-se liso e isento de partículas soltas ou sulcadas e, não deve apresentar solos turfosos, micáceos ou que contenham substâncias orgânicas. Devem estar, também, isentos quaisquer de infiltrações d'água ou umidade excessiva.
- e) O controle do acabamento será feito visualmente e o controle geométrico consistirá de medidas em trena das dimensões externas das descidas, tomadas aleatoriamente pela FISCALIZAÇÃO da SODF. O controle tecnológico do concreto empregado será realizado pelo rompimento de corpos de prova à compressão simples, aos 07 (sete) dias de idade, de acordo com a NBR 6118 da ABNT.
- f) Os serviços serão aceitos desde que o acabamento seja julgado satisfatório, pela FISCALIZAÇÃO da SODF, as dimensões externas do dispositivo não estejam diferentes das de projeto em mais que 10% em pontos isolados e a resistência à compressão simples seja superior à resistência característica especificada no projeto.
- g) Não é permitida a execução dos serviços durante dias de chuva.
- h) O serviço será medido considerando a extensão linear efetivamente executada, em metros (m).

#### 9.4.6.15. Conexão com Rede Existente

- a) Durante execução da obra será necessário a conexão dos trechos a serem executados com dispositivos ou redes existentes. Os dispositivos podem ser vistos em projeto ou levantados com a equipe de FISCALIZAÇÃO, visto que a região está em fase de implantação das obras de infraestrutura.

#### 9.4.6.16. Dissipador de Energia

- a) Os dissipadores de energia no que concerne a esse trecho de obra, serão executados em locais com diferentes características, vez que para a execução de lagoas de retenção são aplicados dissipadores de energia na entrada da vazão e posteriormente no lançamento do corpo hídrico. Assim, sua fundação deverá ser executada conforme projetos elaborados disponibilizados pela SODF.
- b) Dissipador de energia – dispositivo que visa promover a redução da velocidade de escoamento nas entradas, saídas ou mesmo ao longo da própria canalização de modo a reduzir os riscos dos efeitos de erosão nos próprios dispositivos ou nas áreas adjacentes. Serão implantadas nos locais definidos no projeto a ser fornecido pela SODF.
- c) O concreto, quando utilizado nos dispositivos em que se especifica este tipo de material, deverá ser dosado racional e experimentalmente para uma resistência característica como especificado no projeto estrutural apresentado no projeto e Caderno Técnico - SINAPI.
- d) Em razão de sua localização em terreno de grande declividade ou passível de deformação o dissipador de energia deverá ser executado em concreto armado adotando-se no caso as dimensões, formas e armaduras recomendadas no projeto estrutural, executando os serviços de acordo com as especificações da NOVACAP, ABNT NBR 6118/03 e ABNT NBR 7187/03 e DNER-ES 330/97, no que couberem.
- e) O processo executivo para implantação do dissipador de energia é similar ao utilizado para os demais dispositivos de concreto de cimento, podendo-se adotar formas de madeira convencionais ou formas deslizantes. Em função da posição relativa dos dissipadores em relação ao ponto de suprimento o concreto deverá ser lançado na fôrma preferencialmente por bombeamento. Caso venha a ser utilizada calha em forma de "bica" deverão ser adotadas rotinas de controle de modo a reduzir a segregação dos materiais componentes do concreto, não sendo permitido o basculamento diretamente na fôrma.
- f) O processo executivo mais utilizado refere-se ao emprego de dispositivos moldados "in loco" com emprego de formas convencionais. A escavação da vala para assentamento do dissipador deve obedecer aos alinhamentos, cotas e dimensões indicadas no projeto elaborado pela SODF. A regularização da vala escavada com compactação deve ser executada com o emprego de compactador mecânico e com controle de umidade a fim de garantir o suporte necessário para o dissipador, em geral de considerável peso próprio. O lançamento de concreto magro com utilização de concreto de cimento amassado em betoneira ou produzido em usina e transportado para o local em caminhão betoneira deve ser dosado experimentalmente para resistência característica à compressão conforme projeto estrutural apresentado pela Contratada. A instalação das formas laterais e das paredes de dispositivos acessórios, como dentes e degraus deve limitar os segmentos a serem concretados em cada etapa com a execução de juntas de dilatação, a intervalos de 12,0m. A colocação e amarração das armaduras serão as definidas pelo projeto, no caso de utilização de estrutura de concreto armado.
- g) Após a retirada das guias e das formas deverá ser realizada a recomposição do terreno lateral às paredes dos dissipadores com colocação e compactação de material escolhido do excedente da escavação, com a remoção de pedras ou fragmentos de estrutura que possam dificultar a compactação. Sendo o material local de baixa resistência, deverá ser feito o preenchimento dos vazios com areia. No caso de utilização de caixas deverá ser feito o lançamento e arrumação cuidadosa das pedras visando criar alterações bruscas no fluxo d'água (dissipar energia).
- h) O pagamento será por preço unitário proposto para cada dispositivo, em unidades.

#### 9.4.6.17. Gabiões e Colchão Reno

- a) Para a execução dos gabiões e Colchões Reno a seguir são identificadas as especificações mínimas para os materiais e serviços que compõe os elementos em gabiões:
- Arame: todo o arame utilizado na fabricação do gabião, e nas operações de amarração e atirantamento durante a construção devem ser de aço doce recozido. O diâmetro mínimo do arame utilizado deve ser de 2,7 mm para os gabiões caixa. Todo arame utilizado na fabricação dos elementos dos gabiões deve ter revestimento de zinco (mínimo de 240 gr/m<sup>2</sup>). Após zincado, o arame deve ser revestido com PVC por extrusão, com espessura não inferior a 0,40 mm.
  - Tela: a tela deve ser malha hexagonal de dupla torção; as dimensões das malhas deverão ser de 8 x 10 cm para os gabiões caixa.
  - Bordas: devem ser enroladas mecanicamente; o arame utilizado nas bordas deve ter diâmetro maior que o arame usado na fabricação da tela, ou seja, 3,4 mm para os gabiões caixa.
  - Arame de amarração e atirantamento: o diâmetro mínimo do arame deve ser de 2,2 mm.
  - Montagem: nos gabiões caixa costure as quatro arestas em contato e os diafragmas com as laterais. Colocação: nivele a base onde os gabiões e colchões serão colocados até obter um terreno regular com a inclinação prevista (6º ou 10,5% de inclinação com a vertical); costure cada gabião caixa ao longo das arestas em contato, tanto horizontais como verticais, antes do enchimento; a costura é feita de forma contínua passando-se em todas as malhas, alternadamente, com volta simples e dupla; deve-se utilizar gabaritos de madeira, especialmente na face externa, para obter melhor alinhamento e acabamento.
  - Enchimento: efetuar o enchimento manualmente, com a melhor acomodação possível, reduzindo ao mínimo o volume de vazios entre as pedras; as pedras devem ser assentadas e dispostas entre si, formando a melhor amarração do conjunto; de forma alguma será aceita a colocação mecânica das pedras nas caixas; a pedra deve ser limpa e proveniente de jazida de basalto ou granito; o tamanho da pedra deve ser regular e as dimensões compreendidas entre a medida maior da malha e o dobro; o enchimento deve gerar o mínimo de vazios, gerando maior peso específico na estrutura.
  - Atirantamento: durante o enchimento, encha cada célula até um terço da sua capacidade; após, coloque dois tirantes unindo paredes opostas, com as extremidades amarradas ao redor de duas malhas; repetir a operação quando o enchimento alcançar dois terços da altura.
  - Fechamento: costure as tampas às bordas superiores da base e dos diafragmas; os gabiões caixa, colocados acima de uma camada já executada, devem ser costurados ao longo das arestas em contato com a camada dos gabiões já enchidos.
- b) As paredes de gabiões devem receber drenagem das águas subterrâneas, através de aplicação de manta:
- Manta geotêxtil: (gramatura mínima de 200 gramas por m<sup>2</sup>), em toda a extensão e altura das paredes, na parte de trás das mesmas. A manta deve ficar ancorada na parte inferior das fundações dos gabiões (mínimo de 50 cm) e amarrada no topo do muro, por largura mínima, também, de 50 cm. As emendas das mantas de geotêxtil devem possuir sobreposições de 30 cm, costuradas manualmente com arames galvanizados n.º 16.
- c) A CONTRATADA deverá seguir também as especificações do fabricante dos materiais.
- d) Os serviços serão medidos por m<sup>3</sup> de gabião e rachão e m<sup>2</sup> de manta geotêxtil.

#### 9.4.6.18. Sinalização da Bacia de Retenção

- a) A lagoas de retenção deverão ser sinalizadas com a implantação de placas de advertência em cada lado da lagoa informado o risco de afogamento. As placas deverão ser executadas conforme projeto apresentado.



Figura 04 - Detalhe da Placa de Sinalização das Bacias

#### 9.4.6.19. Cercamento da Bacia de Detenção

a) Os cercamentos serão executados no perímetro externo das lagoas de detenção, visando garantir a segurança dos indivíduos que circundam a região. A execução se dará de acordo com o projeto padrão e Caderno Técnico - SINAPI e Norma DNIT 099/2009-ES, Obras complementares – Cercas de arame farpado – Especificações de serviço.

#### 9.5. SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO

9.5.1. Na via em que for construído o pavimento, será adotada, sem prejuízo das demais especificações atinentes a cada uma das camadas, a avaliação das mesmas através da Viga Benkelman, de acordo com o método DNER-ME 24/94, que deverá apresentar valores inferiores àqueles valores máximos admissíveis relativos a cada uma das camadas, considerado um grau de confiabilidade de 90%.

9.5.2. A implantação de pavimentação na citada poligonal ocorrerá em área urbana, em segmentos de ruas já consolidadas, desta forma deverão ser mantidas as cotas de implantação existentes (de forma a não prejudicar as cotas de soleira das unidades habitacionais/comerciais).

9.5.3. Para as ruas que receberão camada de revestimento em CBUQ, a largura da caixa de via (a receber pavimentação nova), varia entre 6,00 e 7,00 metros. Para as vias, onde restou definido o emprego do Pavimento Intertravado (Bloco de Concreto), será prevista a pavimentação de toda a área de via já implantada, tendo sido definida com denominação "compartilhada" (destinada ao tráfego de veículos e pedestres, de forma compartilhada). As vias não consolidadas, que se localizam no interior de áreas condominiais, receberão pavimentação em Bloco de Concreto, com largura mínima de caixa de via definida em 5,00m (podendo ser adotada ampliação para 6,00m, caso se verifique, no decorrer da obra, área disponível).

9.5.4. Se encontra prevista a realização da demolição total das estruturas de pavimento existentes, haja visto a implantação concomitante, naquele Setor, da infraestrutura de drenagem. Para a definição do arruamento a receber intervenção de infraestrutura foi considerada a planta constante do Plano de Uso e Ocupação, disponibilizada pela TERRACAP.

9.5.5. O CBR de projeto adotado (para subleito) foi "CBRproj = 7%", considerando recompactação deste na espessura de 60cm, para a pista a ser pavimentada em revestimento flexível; e de 40cm, para vias com o emprego de piso intertravado. Devendo ser garantida a inclinação transversal de 2%, a fim de que o escoamento das águas pluviais seja direcionado às captações a serem localizadas ao longo do trecho (conforme projeto de drenagem a ser disponibilizado). Nos trechos onde foi constatado solo com pouca capacidade de suporte do solo existente no subleito, deverá ser prevista a substituição deste por camada de reforço, com 40cm de espessura, que atinja CBR mínimo adotado.

9.5.6. Foi adotado como premissa para o dimensionamento a existência de drenagem superficial adequada e lençol d'água subterrâneo (se existente) sempre localizado a pelo menos 1,50m do greide de terraplenagem. Em se verificando, no momento da execução, lençol freático fora dos parâmetros adotados, o mesmo deverá ser rebaixado, com o emprego de agulhamento de rachão/pedra de mão, aliado à implantação de dreno profundo lateral.

9.5.7. Os locais que receberão a reconstrução do pavimento são as seguintes ruas, do denominado Lote 4, do Setor Habitacional Bernardo Sayão (conforme planta de pavimento acostado ao Documento SEI nº 83850254 e 83850337): BS-54, BS-57, BS-57A, BS-58, BS-59, BS-60, BS-60A, BS-61, BS-62, BS-63, BS-65, BS-66, BS-16, BE-17, BE-18, BE-19, BS-20, BS-21, BS-22, BS-23, BS-24, BS-25, BS-26, BS-27, BS-28, BS-29, BS-30, BS-31, BS-32, BS-33, BS-33A, BS-34 e BS-35.

9.5.8. Considerando as características apresentadas nos estudos geotécnicos realizados na pista existente, bem como, considerando o traçado (planimetria e altimetria) existente, e os resultados obtidos na avaliação mecânica da estrutura dimensionada, propõe-se a realização das seguintes atividades de preparação/execução para os segmentos onde ocorrerá a execução do pavimento em **revestimento flexível**:

- Demolição de revestimento asfáltico existente, na espessura de 5,0cm, com transporte do material de demolição para bota-fora;
- Demolição das camadas de pavimento existente (base e/ou sub-base) na espessura de 30,0cm, com transporte do material de demolição para bota-fora (poderá ocorrer, à critério da FISCALIZAÇÃO, e após ensaios geotécnicos de confirmação, o tombamento lateral do material terroso e/ou cascalho (caso existam), para reutilização na nova camada de sub-base);
- Escavação mecanizada do subleito, na espessura de 70,0 cm, e deposição do material terroso lateralmente à via para aproveitamento;
- Execução de reaterro (sub-leito), devendo serem compactadas, a 100% do Proctor Intermediário, 3 (três) camadas de 20cm (cada);
- Regularização do Subleito;
- Execução da camada de sub-base, com o material terroso laterítico, oriundo de área de empréstimo/bota-espera a ser indicada pela SUAF, melhorado com 4% de cal, na espessura de 21 cm e  $ISC \geq 20\%$  (energia de compactação intermediária);
- Execução de camada de base, em Brita Graduada Simples (BGS), na espessura de 19 cm e  $ISC \geq 80\%$  (energia de compactação modificada);
- Imprimadura Impermeabilizante – EAI, à taxa de aplicação de 0,9 a 1,3 l/m<sup>2</sup>;
- Pintura de Ligação (RR1-C), diluída em água, na proporção 1:1, aplicando-se a mistura numa taxa residual, no mínimo 0,40 l/m<sup>2</sup> (a taxa de aplicação de emulsão diluída é da ordem de 0,8 a 1,0 l/m<sup>2</sup>); e
- Execução da camada de revestimento, em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, com ligante do tipo CAP 50/70, empregando a faixa "C" (DNIT 031/2006 – ES), na espessura de 5,0 cm.

Camada	Espessura (cm)
<b>Solução de Revestimento: CBUQ</b>	
Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, Faixa "C", CAP 50/70	5,0
Pintura de Ligação (RR-1C)	-
Imprimadura Impermeabilizante - EAI	-
Base de Brita Graduada Simples – BGS ou Material Granular (Cascalho) Melhorado com 2% de Cimento (CBR <sub>min</sub> ≥ 80%)	19,0
Sub-Base em Material Granular (Cascalho) ou Solo Melhorado com 4% de Cal (CBR <sub>min</sub> ≥ 20%)	21,0
Regularização do Subleito	-
Sub-leito – camadas finais (CBR ≥ 7%)	60,0

Figura 05 - Estrutura do Pavimento / Revestimento Flexível

9.5.9. Considerando as características apresentadas nos estudos geotécnicos realizados na pista existente, bem como, considerando o traçado (planimetria e altimetria) existente, e os resultados obtidos na avaliação mecânica da estrutura dimensionada, propõe-se a realização das seguintes atividades de preparação/execução para os segmentos onde ocorrerá a execução do pavimento em **revestimento com Bloco de Concreto**:

- Remoção dos Blocos de Concreto existentes, de forma que sejam reaproveitados na própria via (considerado perda de 70% a 100%, em alguns casos); ou demolição de revestimento asfáltico existente, na espessura de 5,0cm; com transporte do material de demolição para bota-fora;



- b) Demolição das camadas de pavimento existente (base e/ou sub-base) nas espessuras de 15,0cm, se pavimento existente executado em piso intertravado; e de 30,0cm, se pavimento existente executado em CBUQ;
- c) Escavação mecanizada do subleito, nas espessuras de 45,0cm, se pavimento existente executado em piso intertravado; e de 31,0cm, se pavimento existente executado em CBUQ (deposição do material terroso lateralmente à via para aproveitamento);
- d) Execução de reaterro (sub-leito), devendo serem compactadas, a 100% do Proctor Intermediário, 2 (duas) camadas de 20cm (cada). Para o caso das ruas BS-19, BS-59 e BS-62, o material de reaterro deve ser substituído por solo com suporte mínimo ISC 7%;
- e) Regularização do Subleito;
- f) Execução da camada de sub-base, em Solo-Cal (4%), na espessura de 15 cm e  $ISC \geq 20\%$  (energia de compactação intermediária);
- g) Execução da camada de assentamento com areia grossa ou pó de pedra, na espessura de 5 cm;
- h) Execução da camada de revestimento, na espessura de 6,0 cm, em Bloco de Concreto, nas dimensões e tipos verificados em cada rua, e com resistência a compressão de 35Mpa.

Camada	Espessura (cm)
<b>Solução de Revestimento: Bloco de Concreto</b>	
Bloco de Concreto (35Mpa)	6,0
Areia (assentamento)	5,0
Sub-Base em Solo Melhorado com 4% de Cal (CBR <sub>min</sub> ≥20%)	15,0
Sub-leito – camadas finais / Substituição de Material na BS-19, BS-59 e BS-62 (CBR≥7%)	40,0

Figura 06 - Estrutura do Pavimento / Revestimento em Bloco de Concreto

#### 9.5.10. Reforço do Subleito

9.5.10.1. Será executada em toda a extensão a ser pavimentada das ruas BS-19, BS-59 e BS-62, com 40cm de espessura. Devendo ser garantido  $ISC \geq 7\%$  para o material terroso a ser empregado no reforço/substituição do subleito, com energia do método AASHO intermediário, de acordo com a especificação DNIT 138/2010- ES. A deflexão recuperável, a ser obtida sobre a superfície acabada do reforço do subleito deverá apresentar um valor máximo de 90 centésimos de milímetros.

9.5.10.2. O material resultante das escavações do subleito das ruas BS-19, BS-59 e BS-62, desde que isento de matéria orgânica e/ou água, poderá ser adotado para a execução do serviço de terraplenagem de calçadas.

9.5.10.3. O local a ser considerado como empréstimo para o material terroso a ser empregado no serviço de reforço do subleito será indicado pela FISCALIZAÇÃO da obra.

9.5.10.4. O serviço de compactação será medido pelo volume ( $m^3$ ) executado.

#### 9.5.11. Compactação do Subleito

9.5.11.1. Onde se prevê a construção de pavimentos novos, conforme indicado em projeto, assim como na plataforma da ciclovía, deverá ser executada a compactação do subleito na forma que se segue: últimas três camadas com espessura de 20 cm, cada (solução de revestimento em CBUQ); assim como nas duas últimas camadas de 20cm, cada (solução de revestimento em Bloco de Concreto), com grau mínimo de 100% do método DNIT 164/2013 ME (energia intermediária) e valor de  $ISC \geq 7\%$ .

9.5.11.2. O serviço de compactação será medido em volume ( $m^3$ ), considerando a seção geométrica compactada.

#### 9.5.12. Regularização do Subleito

9.5.12.1. Será executada em toda a extensão a ser pavimentada, conforme projeto a ser fornecido pela SODF, com energia do método AASHO normal, de acordo com a especificação DNIT 137/2010-ES. A deflexão recuperável, a ser obtida sobre a superfície acabada da regularização do subleito deverá apresentar um valor máximo de 90 centésimos de milímetros.

9.5.12.2. O serviço será medido pela área executada ( $m^2$ ).

#### 9.5.13. Sub-Base de Solo Cal

9.5.13.1. A camada de sub-base deverá ter espessura final  $e_{sub-base} = 21$  cm, nas ruas em que for aplicada a solução de revestimento em CBUQ; e de  $e_{sub-base} = 15$  cm, nas ruas em que foi adotado o emprego do Pavimento Intertravado, conforme constante no projeto de pavimentação. O material terroso a ser utilizado na mistura, será oriundo da área de empréstimo a ser indicada pela SUAUF, junto ao processo SEI nº 00110-00000613/2022-87, com adição de 4% de cal, em conformidade com a norma DNIT 421/2019 - ES - Pavimentação - Solo-Cal - Adição de Cal para Estabilização de Camada de Sub-base, conforme constante no projeto de pavimentação. Os parâmetros Físico-químicos da Cal Hidratada a ser aplicada, devem obedecer ao anexo A da Norma DNIT 418/2019- EM. Situação em que o índice de suporte alcançado pela mistura deverá ser ensaiada e confirmada, antes de seu emprego na obra.

9.5.13.2. Para a execução da camada de sub-base, o material utilizado deverá apresentar expansão  $\leq 1,0\%$  e valor de  $ISC \geq 20\%$ , aferidos pelos seguintes ensaios: Ensaio de Compactação – Norma DNIT 164/2013 ME e Ensaio de Índice de Suporte Califórnia – ISC – Norma DNIT 172/2016 ME, com energia de compactação intermediária (Método B). Para a aprovação da camada compactada, esta deverá apresentar grau de compactação de 100% da massa específica aparente máxima seca, conforme o ensaio realizado pela Norma DNIT 164/2013 ME, Método B, respeitado o desvio de umidade de mais ou menos 2,0%, em relação a umidade ótima. Os critérios de verificação do teor de umidade em relação aos equipamentos a serem utilizados, são os mesmos citados anteriormente. A deflexão recuperável a ser obtida sobre a superfície acabada da sub-base, será de no máximo 80 centésimos de milímetros. Não sendo atingida a deflexão estipulada em determinada estaca ensaiada, os resultados deverão ser submetidos à FISCALIZAÇÃO para avaliação, caso a caso.

9.5.13.3. O serviço será medido pelo volume geométrico da sub-base executada, em metros cúbicos ( $m^3$ ).

#### 9.5.14. Base de Brita Graduada Simples - BGS

9.5.14.1. Será constituída de brita graduada, com espessura final  $e_{base\ BGS} = 19$  cm (nas ruas BS-54 e BS-63), estabilizada granulometricamente, com  $ISC \geq 100\%$ , conforme Norma DNIT 141/2010-ES, compactado com grau mínimo de 100% pelo método DNER 129/94 (Método C / energia modificada), e atendendo ao contido na especificação ET-DEP00/008 – Rev. A – Julho/2005 – DER/SP. A deflexão recuperável, a ser obtida sobre a superfície acabada da base, deverá apresentar um valor máximo de 70 centésimos de milímetros. Caso em determinado trecho não seja atingida a deflexão estipulada, deverá ser submetido à FISCALIZAÇÃO para avaliação, caso a caso.

9.5.14.2. O serviço será medido pelo volume determinado pelas seções transversais do projeto, em metros cúbicos ( $m^3$ ).

9.5.14.3. Os preços de aquisição e transporte da brita até a usina já estão incluídos neste item. O transporte do material usinado até a pista é pago a parte.

#### 9.5.15. Imprimação

9.5.15.1. Sobre a superfície de base acabada e, devidamente liberada pela Fiscalização, será processado o espargimento de emulsão asfáltica tipo EAI, em conformidade com a norma DNIT 165/2013-EM, e demais parâmetros descritos na Norma DNIT 144/2014-ES, que deverá ser seguida em sua totalidade, e com taxa de aplicação estimada entre 0,9 e 1,3 l/m<sup>2</sup>. Para efeito de quantitativo, foi utilizado a taxa de 1,2 l/m<sup>2</sup>.

9.5.15.2. A taxa real a ser utilizada deverá ser determinada experimentalmente na obra, conforme constante no item 5.1-b, da Norma DNIT 144/2014-ES, que deverá ser utilizada na medição do serviço.

9.5.15.3. Para a preparação da superfície deverá ser realizada a varredura com vassouras mecânicas rotativas ou jato de ar comprimido e imediatamente após a aplicação do produto. Sobre a mesma deverá ser realizada a cobertura com agregados finos (areia ou pó de pedra), os quais deverão ser "paleadas" e espalhadas a rodo de forma uniforme, somente no trecho onde não for possível realizar o desvio do trânsito, como nos acessos lindeiros a via, ou nas interseções em implantação, se for o caso.

9.5.15.4. A faixa de viscosidade recomendada para a emulsão EAI de 20 a 100 segundos "Saybolt-Furol" (NBR 14.491/2007).

9.5.15.5. A aplicação da EAI na obra deverá ser realizada por caminhões distribuidores, conforme item 5.2, da Norma DNIT 144/2014-ES e ficará condicionada à aprovação da taxa de aplicação pela FISCALIZAÇÃO.

9.5.15.6. O serviço será medido pela área executada, em metros quadrados ( $m^2$ ). O preço do material betuminoso é pago a parte, conforme tabela da ANP.

#### 9.5.16. Pintura de Ligação

9.5.16.1. A pintura de ligação deverá ser aplicada sobre a superfície imprimada, e/ou entre camadas de revestimento ou onde for necessário ou solicitado nesta especificação, ou ainda pela FISCALIZAÇÃO, em atendimento à especificação DNER 395/99-ES e em todos os seus requisitos: materiais, equipamentos, execução e controle de qualidade dos materiais empregados, além das

condições de conformidade e de medição dos serviços. O ligante asfáltico não deve ser distribuído com temperatura ambiente inferior a 10°C, em dias de chuva, ou quando a superfície a ser pintada apresentar qualquer sinal de excesso de umidade.

9.5.16.2. O ligante betuminoso a ser aplicado será emulsão asfáltica RR-1C, sendo que a taxa residual de 0,3 a 0,4 l/m<sup>2</sup>. A emulsão deve ser diluída na proporção 1:1 com água, a fim de garantir a sua uniformidade na distribuição. A taxa de aplicação de emulsão diluída é de 0,8 a 1,0 l/m<sup>2</sup>. A taxa efetiva será aquela determinada na obra, e que será utilizada para a medição do serviço.

9.5.16.3. Para a preparação da superfície, deverá ser realizada a varredura com vassouras mecânicas rotativas ou jato de ar comprimido. A temperatura da aplicação do ligante asfáltico deverá ser fixada conforme DNER 395/99-ES, em função da relação temperatura x viscosidade, escolhendo-se a temperatura que proporcione a melhor viscosidade para espalhamento. A viscosidade recomendada para o espalhamento da emulsão deve estar entre 20 a 100 segundos "Saybolt-Furol" (DNER-ME 004/94).

9.5.16.4. O serviço será medido pela área executada, em metros quadrados (m<sup>2</sup>). O material betuminoso será pago à parte em conformidade com a tabela da ANP.

9.5.17. Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ

9.5.17.1. O Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ deverá atender à Norma DNIT 031/2006 -ES e ET-DE-P00/027-DER/SP em todos os seus requisitos, tais como: materiais, equipamentos, execução e controle de qualidade dos materiais empregados, além das condições de conformidade e de medição dos serviços. A camada de CBUQ deverá ser aplicada na espessura indicada no projeto a ser fornecido pelo SODF/DF (e<sub>CBUQ</sub> FAIXA c=5,0cm).

9.5.17.2. O CBUQ a ser aplicado deverá estar enquadrado na faixa "C", e deverá atender à especificação DNIT 031/2006-ES, com atenção especial ao item 5.2 (Composição da Mistura) dessa especificação. O traço a ser usado será determinado em função das fontes de agregados utilizados na obra, devendo, no entanto, a mistura de materiais estar enquadrada em faixa específica a ser proposta pela CONTRATADA e aprovada pelo Fiscalização da SODF. A aplicação do CBUQ ficará condicionada à aprovação do traço pela Fiscalização. Deverá ser usado como ligante o cimento asfáltico de petróleo (CAP-50/70), conforme projetos fornecidos pela SODF.

9.5.17.3. A mistura asfáltica resultante da confecção da camada de rolamento executada na obra deverá atender aos parâmetros de projetos relativo à faixa granulométrica (com um grau de confiança de 85%), porcentagem de vazios, relação betume/vazios, estabilidade e resistência à tração por compressão diametral estática.

9.5.17.4. Caso se verifique espessuras inferiores a 90% do valor especificado em trechos com extensões superiores a 100 m, deverá ser executada nova camada de CBUQ, com espessura mínima exequível sobre o segmento deficiente, às expensas da CONTRATADA.

9.5.17.5. O critério de medição será pela tonelada (t) de material aplicado na pista, medido pelo volume determinado pelas seções transversais do projeto, aplicada a densidade da massa fornecida pela FISCALIZAÇÃO. O material betuminoso será pago à parte em conformidade com a tabela da ANP.

## 9.6. SERVIÇOS DE URBANISMO

9.6.1. Estão previstas calçadas ao longo das Vias BS-54 e BS-63, com largura de 2,00 metros, conforme projeto a ser fornecido pela SODF. Caso não seja possível executar a largura total da calçada devido a existência de residências e/ou demais interferências, este fato deve ser comunicado a FISCALIZAÇÃO que deverá autorizar a implantação da largura mínima a ser medida.

9.6.2. Piso em concreto de 8cm (oito centímetros) de espessura, sobre terreno previamente nivelado e compactado, fck 25 Mpa.

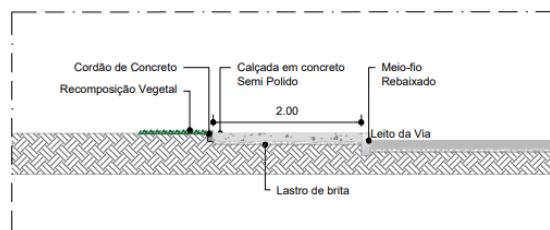


Figura 07 - Detalhe Tipo das Calçadas

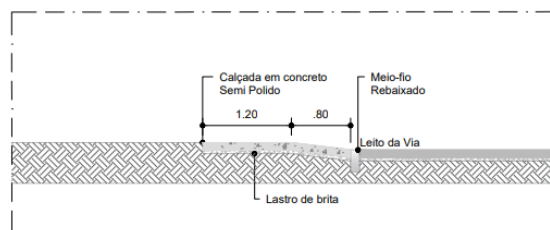


Figura 08 - Detalhe Tipo das Calçadas com Acesso a Lote

9.6.3. A CONTRATADA é responsável pelos serviços de locação e nivelamento, devendo dispor de pessoal técnico necessário à correta execução dos trabalhos.

9.6.4. *Preparação do Terreno e Execução das Camadas para Recebimento do Revestimento*

a) Compactação: Em princípio, todos os serviços de compactação serão executados por meios mecânicos. Excepcionalmente, e somente nos casos previamente reconhecidos e autorizados pela FISCALIZAÇÃO, será aceita a compactação manual.

b) Lastro de brita: Deverá ser executado lastro de brita com espessura mínima de 5,0cm antes do lançamento do concreto.

c) Execução das calçadas: O início dos trabalhos só poderá ocorrer depois de examinada e liberada a preparação do terreno, e após liberação da FISCALIZAÇÃO dos materiais a serem empregados, incluindo o traço que a CONTRATADA pretende utilizar. Para este fim, sempre que a CONTRATADA pretender indicar um serviço novo, ou modificar os materiais destinados à confecção do concreto, ou ainda, pretender alterar o traço previamente autorizado, deverá fazer comunicação escrita à FISCALIZAÇÃO.

d) Confecção, lançamento, adensamento e acabamento do concreto: O piso em concreto usinado bombeável, classe de resistência C20, com brita 0 e 1, slump = 100 +/- 20 mm, executado com 8 cm (oito centímetros) de espessura, não armado, moldado in loco. O lançamento será feito para uma única camada, sendo vedado o uso de massa para complementação da espessura especificada. O adensamento será mecânico, por meio de vibradores de mergulho ou de placa, até que seja verificado o perfeito adensamento do concreto. Nem insuficiente, que permita a formação de bolhas e falhas, nem excessivo, que permita a fuga da água determinando uma cura inadequada.

e) O acabamento será executado por desempenamento com ferramentas apropriadas e posterior polimento. O piso e o meio-fio ou cordão de concreto serão executados no mesmo nível. Não será aceito meio-fio ou cordão de concreto com resíduos de concreto/massa de acabamento, para tanto, sugere-se seu recobrimento durante a execução da obra de pavimentação.

f) Juntas de dilatação: As juntas serão feitas por máquina própria para corte de concreto, a cada 1,5m, não podendo haver corte de meio-fio ou outro elemento de requadramento do pavimento.

g) Controle tecnológico do concreto: Será efetuado por meio de corpos de prova a serem recolhidos periodicamente.

h) Proteção e cura do concreto: É de responsabilidade da CONTRATADA a proteção da calçada concretada. Além disso, durante um mínimo de sete dias, a superfície do concreto deverá ser mantida umedecida por meio de rega com água ou, eventualmente, proteção com areia úmida ou produtos especiais para cura.

i) Controle tecnológico da camada de apoio da calçada: A camada de apoio que recebe a calçada deve ser controlada. Nela, deve ser verificado o controle de compactação dessa camada. Sendo admitido o valor de 90% do resultado do ensaio de compactação na energia Proctor Normal.

9.6.5. O serviço será medido pela área executada em m<sup>2</sup> (metro quadrado).

9.6.6. Cordão de Concreto

9.6.6.1. Devem ser construídos antes do lançamento da camada de areia de assentamento dos blocos de concreto, de maneira a colocar a areia e os blocos dentro de uma "caixa", cujo fundo é a superfície compactada da base e as paredes são as estruturas de confinamento. O cordão de concreto deverá ter acabamento nivelado com o piso em toda a sua extensão.

9.6.6.2. O concreto utilizado deverá ser usinado com resistência característica à compressão simples (fck), medida aos 28 dias de idade, com valor igual a de 35Mpa. A CONTRATADA deverá apresentar laudo da Contratada fornecedora que ateste a resistência do concreto.

- 9.6.6.3. Onde o cordão de concreto encontrar as caixas de drenagem, deverá ter paredes drenantes, ou seja, atravessadas por tubos de 12 mm de diâmetro a cada 25 cm, colocados ao nível da camada de areia de assentamento dos blocos, tomando-se o cuidado de protegê-los com uma manta para evitar a fuga da material. As pedras terão 17 centímetros de altura, 10 cm de espessura na base, 8cm de espessura no topo e canto externo arredondado.
- 9.6.6.4. No caso de haver necessidade de corte de peças, isto deverá ser feito com o uso de máquinas específicas para corte de pedras e assemelhados, ao tipo makita.
- 9.6.6.5. No assentamento das peças, a massa de rejunte entre elas deve ser reduzida à junta com espaçamento máximo 1cm.
- 9.6.6.6. Foi prevista instalação de cordões de concreto, como contenção, nos limites de mudança de revestimento a ser empregado no pavimento.
- 9.6.6.7. O serviço será medido considerando a extensão linear executada, em metros (m).

#### 9.6.7. Rampas de Acessibilidade

- 9.6.7.1. Rampa de Acessibilidade moldada in loco são inclinações da superfície de piso, longitudinal ao sentido de caminamento, com declividade indicada em projeto de detalhe.
- 9.6.7.2. As rampas serão executadas em concreto de Fck 25Mpa.
- 9.6.7.3. As rampas de acessibilidade estão situadas em locais para travessia de pedestres, conforme projeto a ser fornecido pela SODF.
- 9.6.7.4. Rampa de Acessibilidade moldada in loco ou em placa pré-moldada (em consonância com o piso adjacente) são inclinações da superfície de piso, longitudinal ao sentido de caminamento, com declividade indicada em projeto de detalhe, sendo a máxima 8,33%.

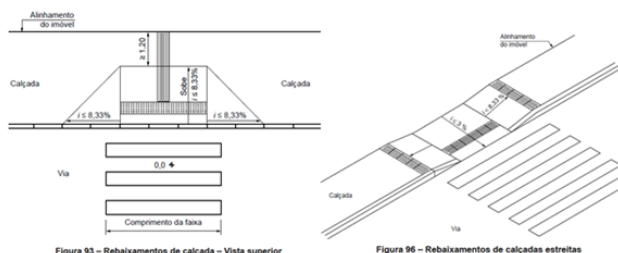


Figura 09 - Detalhe Rebaixamento de Calçada - Fonte: NBR 9050/2020

#### 9.7. SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO

- 9.7.1. A execução da sinalização deverá estar de acordo com o Manual de Sinalização de Trânsito do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Norma NBR 16537 vigentes, conjuntamente com o projeto a ser fornecido pela SODF.

#### 9.7.2. Sinalização Horizontal

- 9.7.2.1. Consiste na execução de marcas viárias no pavimento da via de acordo com os projetos a serem fornecidos pela SODF utilizando-se os materiais especificados nos itens a seguir.
- 9.7.2.2. Os serviços de sinalização horizontal deverão ser executados imediatamente após a liberação (pela FISCALIZAÇÃO da SODF) dos trechos de pista finalizados e deverão obedecer às especificações contidas em projeto.
- 9.7.2.3. As marcas viárias utilizadas no projeto serão confeccionadas utilizando o material termoplástico tipo "spray".

#### 9.7.2.4. Pintura de Faixas, Setas e Zebrados, Legenda e Inscricões

- a) Será empregada material termoplástico na pintura das linhas de bordo e de delimitação de faixas, contínuas ou tracejadas, nas linhas de retenção, nas cores branca ou amarela, conforme o projeto a ser fornecido pela SODF. Será utilizado material termoplástico tipo "spray", com espessura de 1,5mm, em conformidade com a norma DNER-EM 372/2000.
- b) A pintura das inscrições no pavimento, setas e dos zebrados na pista de rolamento das vias principais deverá ser feita com material termoplástico, com microesferas de vidro, mediante a utilização de equipamentos, ferramentas e gabaritos adequados. A espessura úmida da tinta a ser aplicada deve ser de 1,5 mm.
- c) A pintura será manual, na cor indicada no projeto executivo. Deverá ser atendida a especificação DNER - EM 371/97. Na aplicação das microesferas de vidro no material termoplástico deverá ser utilizado o sistema de dupla aspersão, com emprego de microesferas "innermix" (tipo I A) e "DROP-ON" (tipo F e G).
- d) O serviço de sinalização horizontal será medido em (m<sup>2</sup>).

#### 9.7.2.5. Faixas de Pedestre

- a) Para as faixas de pedestres deverá ser usado o laminado elastoplástico, de modo a apresentar efeitos visuais eficazes para a sinalização horizontal.
- b) O material deve ser fornecido na cor branca de acordo com as exigências do projeto executivo. Deve ser resistente às intempéries e ser fixado ao piso por meio de um aderente líquido próprio,
- c) fornecido na quantidade necessária e capaz de realizar uma perfeita soldadura da superfície da faixa ao solo.
- d) O serviço deve ser executado em conformidade com a Especificação Técnica ET-SH-03 (película pré-fabricada para sinalização horizontal), elaborada pela CET do município de São Paulo, complementada pelas seguintes especificações:

- ET-SH-09 – Execução de Sinalização Horizontal com película pré-fabricada;
- ASTM E 303 – *Measuring surface frictional properties using the british pendulum tester*.

- e) O laminado elastoplástico deve possuir características retrorefletivas e antiderrapantes, além das apresentadas na tabela seguinte:

CARACTERÍSTICAS	
Cor	O material pode ser fornecido na cor solicitada, para as diferentes finalidades de uso na sinalização horizontal.
Medidas	O material é fornecido em faixas de até 50,0 cm de largura em rolos. Também podem ser fornecidos em setas, números, símbolos ou letras, já cortadas na forma solicitada.
Adesivo	O adesivo é fornecido na quantidade suficiente para a metragem de laminado a ser instalado. A soldadura é obtida pela distribuição uniforme de adesivo sobre ambas as superfícies (pavimento e laminado). Depois de colado, sua aderência é perfeita, não podendo ser retirado por tração ou efeitos atmosféricos.
Estabilidade	O material não sofre qualquer modificação pelo efeito dos agentes atmosféricos e das perdas de lubrificantes e gasolina, depois de aplicado.
Consumo	O material resiste eficazmente ao atrito, assegurando uma duração superior a três anos com tráfego superior a 20.000 veículos/dia, em condições de pavimentação adequada.
Conformação	O material é flexível, elástico e plástico para acompanhar as asperezas do solo e resistir aos impactos de sua utilização. A 20° C, poderá ser possível reaplicar o material sobre si mesmo, com um ângulo de 180°, sem roturas nem rachaduras superficiais aparentes.
Refletorização	Na faixa elastoplástica pré-formada, a refletorização resulta da mistura de microesferas de vidro, de granulometria do tipo DROPOON e VISIBID, na proporção de aproximadamente 33%.
Remoção	A espessura do material não deve ser inferior a 1,5 mm.
Espessura	O material pode ser removido com prévio aquecimento, com chama de gás, sem danificar o piso sobre o qual está aplicado.

- f) O material aplicado manualmente com seu respectivo adesivo deve aderir instantaneamente ao pavimento, desde que a temperatura ambiente seja superior a 15° C. A superfície para se aplicar o produto deverá estar limpa e seca. O piso poderá ser liberado ao trânsito imediatamente após a aplicação do produto.
- g) O material deve ser antiderrapante, tanto em condições de pavimento seco como molhado e possuir coeficiente de atrito mínimo de 45 (medição feita com o pêndulo SRT do Road Research Laboratory, Londres, U.K). O material não deve absorver impurezas de superfície, sendo auto-limpante na presença de chuva.
- h) O serviço de sinalização horizontal será medido em (m<sup>2</sup>).

## 9.7.3. Sinalização Vertical

9.7.3.1. A sinalização vertical deverá seguir o projeto de sinalização a ser fornecido pela SODF.

9.7.3.2. Compõem-se de grupo de sinais destinados à regulamentação, advertência, informação e educação. A implantação das placas deverá ser executada conforme as instruções contidas no Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). As placas deverão ser diagramadas de acordo com os Manuais de Sinalização Volumes I, II e III, do CONTRAN, e confeccionadas de acordo com a especificação DNIT 101/09 – ES, com as seguintes particularidades:

## 9.7.3.3. Placas Simples

a) Conforme as Diretrizes Técnicas para Serviços Rodoviários elaboradas pelo DNIT, as placas deverão ser de chapa de aço zincado especial, com o mínimo de 270 gramas de zinco por metro quadrado, material encruado, aplainado, semimanufaturado, na espessura 1,25 mm, pintado por sistema contínuo e curado à temperatura de 350°C, com tratamento à base de cromo e pintura com 05 micra de primer epóxi em cada face, mais 20 micra de poliéster preto na face anterior, conforme o tratamento abaixo:

- Imersão em vapor de tricloretileno;
- Imersão em solução alcalina;
- Imersão em solução de 6% a 8% de ácido fosfórico a 38°C, lavado em seguida com água fria corrente e, após, quente;
- Tinta base – aplicação de cromato de zinco. Tinta de acabamento com tinta de resina sintética de secagem em estufa a 140°C (podendo ser usadas outras resinas, mantendo-se o mesmo padrão de qualidade); e
- Uma das faces será pintada de preto e a outra será revestida de película refletiva tipo III (ABNT), na cor base do sinal.

b) A estrutura de sustentação das placas térreas será com perfil em “L” e em tubo de aço galvanizado de 2 ½” de diâmetro interno, e com 3,0mm de parede.

c) Os dispositivos de fixação deverão ser em aço carbono SAE 1008/1020 e submetidos à galvanização das partes internas e externas.

d) As películas refletivas deverão ser do tipo III (ABNT).

9.7.3.4. O serviço de sinalização vertical será medido por unidade placa de sinalização acabada.

## 9.8. SERVIÇOS DE PAISAGISMO

## 9.8.1. Plantio de Grama Batatais

9.8.1.1. Será efetuado o plantio de grama batatais em placas, a ser executado seguindo os critérios técnicos estabelecidos pelo Manual de Jardinagem e Produção de Mudas, do Departamento de Parques e Jardins – DPJ, da NOVACAP, e consiste de:

- a) Limpeza: do solo com a remoção de entulho ou solo impróprio;
- b) Escarificação e nivelamento do terreno com terra vegetal: para os taludes dos aterros, será feita a prévia regularização da superfície com o preenchimento de sulcos de erosão com o solo apropriado;
- c) Calagem e adubação: adequada ao tipo de solo e cobertura vegetal;
- d) Plantio de grama batatais: em mudas;
- e) Irrigação: durante o período de implantação suficiente para manter o solo próximo à capacidade de campo;
- f) Conservação e manutenção: do plantio através de replantio, capeamento com terra vegetal e poda do gramado.

9.8.1.2. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços.

9.8.1.3. Qualquer operação de adubação ou calagem deverá ser realizada com a presença da Fiscalização, obedecendo os seguintes critérios:

a) O solo empregado nas atividades citadas deverá ser de boa qualidade.

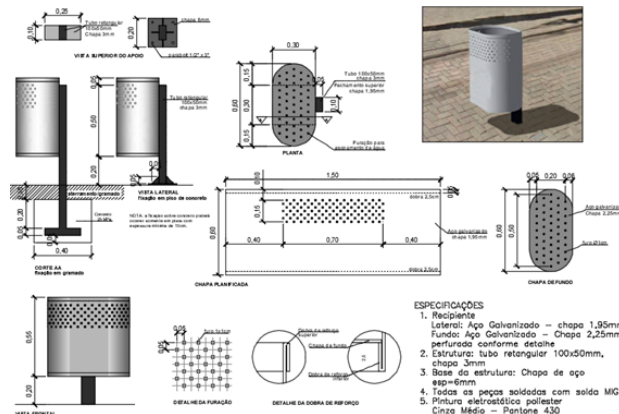
9.8.1.4. O serviço de plantio de grama será empregado na recomposição e acabamento dos taludes da Bacia de Detenção e de áreas onde houver demolição por ocasião da implantação de infraestrutura, bem como naqueles locais previstos ao longo do calçamento a ser executado.

9.8.1.5. As gramas em placa serão medidas em metro quadrado (m<sup>2</sup>) de área efetivamente plantada.

## 9.9. MOBILIÁRIO URBANO

## 9.9.1. Lixeiras

9.9.1.1. As lixeiras serão confeccionadas em chapa de aço galvanizado, com pintura eletrostática poliéster: cor cinza médio na estrutura; verde no coletor de resíduos recicláveis; e marrom no coletor de resíduos orgânicos. Suporte em tubo de aço galvanizado, espessura de 3”.



DETALHE LIXEIRA PADRÃO SEDHAB

Figura 10 - Detalhe Lixeira Metálica Padrão SEDHAB

## 9.10. REMANEJAMENTO DE POSTEAMENTO/REDE

9.10.1. A CONTRATADA deverá promover o remanejamento da rede de distribuição de energia elétrica existente na Via VC BS-32, de forma a possibilitar a pavimentação de caixa de via mínima de 5,00m, tendo como objeto:

a) Fornecimento de Projeto Executivo elaborado por profissional habilitado e qualificado, para aprovação junto à concessionária de energia, de acordo com suas normas técnicas de elaboração de projetos, atendendo todos os procedimentos e exigências vigentes, bem como a utilização do software indicado pela distribuidora:

- Norma Técnica: DIS-NOR-014 - Projeto Rede Distribuição Aérea Multiplexada Baixa Tensão.
- Norma Técnica: DIS-NOR-012 - Critérios para Elaboração de Projetos de Rede de Distribuição Aérea.

b) Execução dos serviços de implantação e equipagem dos postes, montagem de estruturas, lançamento e amarração de cabos, retirada e desmontagem do trecho de rede interferente, de acordo com as normas técnicas e padrões construtivos da distribuidora.

c) Fornecimento de materiais:

- Os materiais devem estar de acordo com as especificações técnicas exigidas pela distribuidora Neoenergia Brasília;
- As especificações podem ser consultadas pelo site <https://www.neoenergiabrasilia.com.br/residencial-e-rural/Paginas/normas-padroes.aspx>.

d) Carga, descarga e transporte dos materiais a serem devolvidos à distribuidora.

9.10.2. Conforme disposto na Resolução Normativa 1.000/2021 - ANEEL, para execução de obras por terceiros:

- O terceiro deve ser legalmente habilitado, com registro no conselho de classe competente e contratado pelo consumidor e demais usuários;
- Os materiais e equipamentos utilizados na execução da obra devem ser novos e atender às especificações fornecidas pela distribuidora, sendo proibida a utilização de materiais ou equipamentos reformados ou reaproveitados;
- Outras Normas Técnicas auxiliares, bem como atualizações e/ou substituições, poderão ser acessadas no site <https://www.neoenergiabrasil.com.br/residencial-e-rural/Paginas/normas-padroes.aspx>.

9.10.3. Execução dos Serviços

9.10.3.1. Havendo necessidade de execução de serviços sem desligamento, em redes energizadas, deverá ser considerada na proposta, auxílio de equipes especializadas em linha viva, de acordo com as normas e procedimentos vigentes da distribuidora.

9.10.3.2. Havendo necessidade de interrupção de energia elétrica para execução dos serviços, os desligamentos deverão ser programados junto à distribuidora, sempre respeitando as instruções técnicas, de segurança, e os prazos em vigor. Deverão empregar os equipamentos de aterramento temporário obrigatório para execução das atividades, em número suficiente para isolar o trecho do serviço, por todos os lados, tanto na média como na baixa tensão.

9.10.3.3. Os veículos deverão ser equipados com ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, em bom estado de conservação, em conformidade ao Código de Trânsito Brasileiro, devendo dispor de caminhão equipado com guindauto com capacidade mínima para 5 toneladas e alcance vertical de 11 metros. Todas as lanças deverão ser hidráulicas.

9.10.3.4. Disposições Gerais:

- Deverá ser considerado, inclusive, o fornecimento de materiais (cimento, areia, pedra e ladrilho padrão e/ou outros materiais), a recomposição dos passeios e calçadas, toda vez que houver necessidade de abertura de buracos. Tanto a recomposição das calçadas como a remoção de terra e entulhos, deverão ser feitos imediatamente após a execução dos serviços. A recomposição das calçadas deverá ser feita de forma total, até o acabamento com ladrilhos, pedras, etc.
- Executar a atividade de concretagem e travamento de base de poste com fornecimento dos materiais necessários (cimento, areia e pedra), quando exigido em norma.
- Proteger os buracos ou valetas com tampas suficientemente resistentes e seguras para evitar acidentes com terceiros, veículos e animais.
- As cavas e/ou valas que, por qualquer motivo, devam permanecer abertas até a implantação dos respectivos postes, deverão ser protegidas com tampas e/ou sinalização adequada.
- Na execução de qualquer atividade, deverá observar rigorosamente todas as exigências legais federais, distritais e regionais, relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n° 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3214, de 8 de junho de 1978, onde estão contidas nas Normas Regulamentadoras – NR's.

9.10.3.5. Local dos Serviços

9.10.3.6. Os serviços serão executados no Setor Habitacional Bernardo Sayão, Distrito Federal, na localidade denominada Via VC BS-32, tendo 06 (seis) postes de distribuição de baixa tensão à intervir.



Figura 11 - Imagem dos Postes a Serem Remanejados

9.10.3.7. Anteprojeto

9.10.3.8. O presente anteprojeto tem caráter orientativo, de forma que os cálculos de esforços e de capacidade de condução dos condutores deverão ser revisitados, bem como os padrões dos materiais e estruturas, conforme Normas e Especificações Técnicas atualizadas da Neoenergia Brasília:

- Norma Técnica: DIS-NOR-014-Projeto Rede Distribuição Aérea Multiplexada Baixa Tensão;
- Norma Técnica: DIS-NOR-012 - Critérios para Elaboração de Projetos de Rede de Distribuição Aérea;
- Norma Técnica: DIS-NOR-013 - ANEXO Materiais das Estruturas.

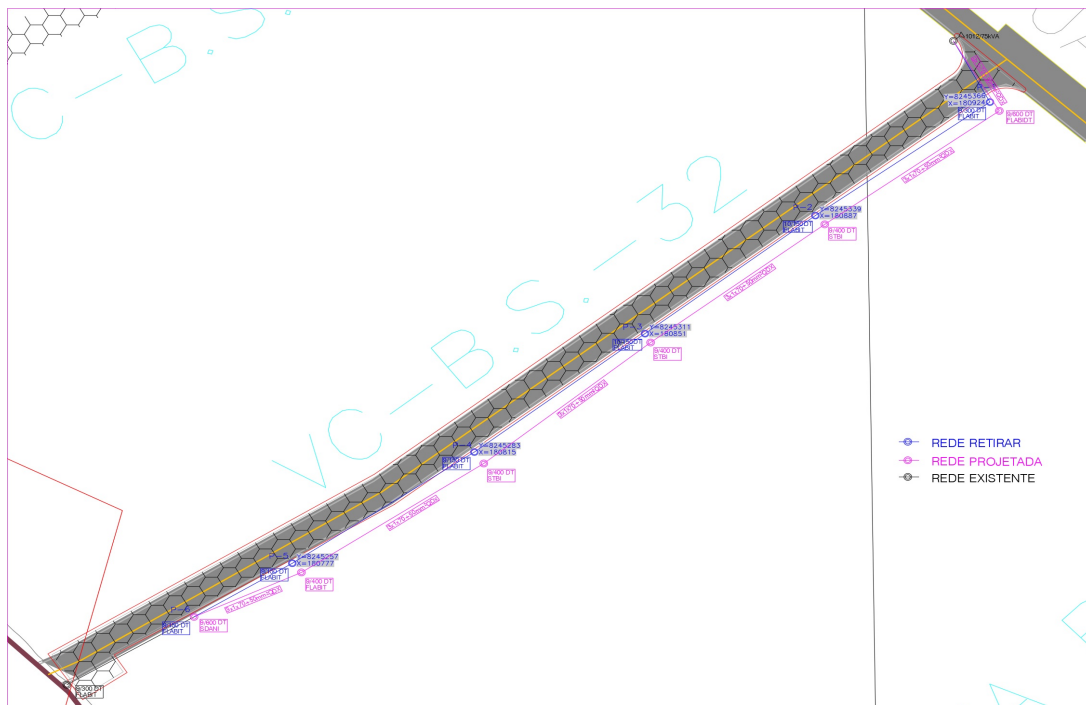


Figura 11 - Anteprojeto/Croqui dos Postes a Serem Remanejados

- 10.1. Os conceitos, definições, denominações, siglas, convenções e abreviaturas utilizadas neste documento ou que possam auxiliar na compreensão da abrangência do objeto ora pretendido estão apresentados a seguir.
- 10.2. **CONTRATANTE:** Órgão que contrata os serviços, no presente caso, a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, também denominada de Fiscalização;
- 10.3. **CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, seção do CONFEA de atuação no âmbito do Estado;
- 10.4. **PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA:** Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
- 10.4.1. desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- 10.4.2. soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- 10.4.3. identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- 10.4.4. informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- 10.4.5. subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; e
- 10.4.6. orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;
- 10.4.7. OBS: O Projeto Básico/Termo de Referência apresentado supre a exigência de projeto básico, nos termos dos arts. 6º, IX e 7º, §2º, inciso I, da Lei n. 8.666/93.
- 10.5. **PROJETO EXECUTIVO:** Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 10.6. **CONTRATADA:** É a empresa responsável pela execução das obras do projeto incorporado de acordo com as especificações técnicas, o memorial descritivo e o prazo contratual, dentro das normas vigentes e prezando pela melhor técnica.
- 10.7. **MOBILIZAÇÃO:** A mobilização de que trata o Projeto Básico/Termo de Referência compreende mobilização, desmobilização (equipamentos e máquinas), canteiro de obras e limpeza de terreno devidamente desmembrado no orçamento.

## 11. DOS SERVIÇOS

### 11.1. Execução da Obra

- 11.1.1. A obra será localmente administrada por um profissional da CONTRATADA devidamente inscrito no CREA, o qual deverá estar presente em todas as fases importantes de execução dos serviços.
- 11.1.2. Todo o serviço deverá ser anotado em um Diário de Obras com as anotações de eventos relevantes, desenhos, alvarás, etc. e endereços e telefones de contato do responsável.
- 11.1.3. A equipe contará com profissionais como engenheiros, arquitetos, técnicos, encarregados, vigias além de pessoal de escritório para a execução das tarefas inerentes a obra. O responsável técnico da obra (ART) será Engenheiro Civil com formação plena, devidamente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do Distrito Federal. O RT será obrigatoriamente o profissional que acompanhará a obra.
- 11.1.4. Caberá à CONTRATADA selecionar os operários com comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro de acordo com a obra.
- 11.1.5. Caberá a CONTRATADA toda a sinalização de obra necessária para a execução dos serviços;
- 11.1.6. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer profissional do canteiro de obras, desde que verificada sua incompetência na execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro.
- 11.1.7. A substituição de qualquer profissional será processada, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação à FISCALIZAÇÃO, por escrito.
- 11.1.8. O prazo para a entrega da RT é de 07 dias úteis após a expedição da Ordem de Início de Serviços (OS).

### 11.2. Equipamento Mínimo

- 11.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das obras, a relação completa dos equipamentos a serem utilizados na execução das obras devendo conter, necessariamente, o tipo, a quantidade, marca, modelo, ano de fabricação e condições de uso.
- 11.2.2. A efetiva mobilização da equipe, veículos e instalações da Contratada deverá ser compatível com o cronograma dos serviços, em conformidade com as orientações e solicitações da SODF.

### 11.3. Plano de Ataque dos Serviços

- 11.3.1. A Contratada deverá elaborar e apresentar o Plano de Ataque dos Serviços, antes do início das obras, contendo, no mínimo:
- 11.3.2. Esquema de desvios e remanejamento de tráfego (se for o caso);
- 11.3.3. Projeto de sinalização viária para execução das obras;
- 11.3.4. Frentes de serviço;
- 11.3.5. Sequência executiva;
- 11.3.6. Cronograma físico-financeiro adequado ao período de execução;
- 11.3.7. Solução técnica a ser adotada caso o lençol freático seja atingido;
- 11.3.8. Plano de supressão vegetal (se for o caso);
- 11.3.9. Plano de gerenciamento dos resíduos gerados pela obra;
- 11.3.10. Planta de Locação do Canteiro de Obras.

### 11.4. Local de Prestação dos Serviços

- 11.4.1. Os deslocamentos da equipe e funcionários ocorrerão por meio dos veículos previstos no orçamento, constando neste custo todos os gastos com combustível, manutenção, seguros, entre outros, que devem ser considerados pelas licitantes na elaboração de sua proposta.
- 11.5. **Segurança do Tráfego Durante a Obra**
- 11.5.1. Especial atenção deverá ser dada aos pontos de entrada e saída de máquinas e veículos na obra e nos locais onde ocorrer estrangulamento das faixas de tráfego.
- 11.5.2. A CONTRATADA será responsável, exclusivamente, por todo e qualquer acidente que ocorra na obra, em virtude de falhas de segurança.

## 12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 12.1. O objeto do presente deste Projeto Básico/Termo de Referência será recebido depois de efetuada limpeza total da área envolvida e formalmente comunicada à SODF.
- 12.1.1. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do contratado.
- 12.1.2. **Definitivamente:** por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto, aos termos contratuais da Lei nº 8.666/93, no prazo de 90 dias corridos.
- 12.1.3. **Responsabilidade após o recebimento:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei 8666/93 art.73, § 2º ou pelo contrato.

## 13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

### 13.1. DA CONTRATANTE

- 13.1.1. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- 13.1.2. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- 13.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos;

- 13.1.4. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;
- 13.1.5. A SODF deverá indicar um representante da Administração ou Comissão de Executores, designado por Portaria, para acompanhar e assistir a execução das atividades inerentes ao objeto, conforme dispõe o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução da obra;
- 13.1.6. Ao Fiscal do Contrato compete autorizar formalmente a mobilização e/ou desmobilização de técnicos, equipamentos, veículos, móveis, etc., de forma que não haja ociosidade de itens mobilizados e atenda plenamente ao ritmo de execução da obra;
- 13.1.7. O Fiscal do contrato será responsável pelo cumprimento de toda legislação existente e pertinente à execução do contrato decorrente deste Projeto Básico/Termo de Referência;
- 13.1.8. O CONTRATANTE far-se-á representar no local das obras e serviços por seu Agente Fiscalizador designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes;
- 13.1.9. O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos;
- 13.1.10. À FISCALIZAÇÃO compete: o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato;
- 13.1.11. A FISCALIZAÇÃO lançará no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA;
- 13.1.12. Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de Obra. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados ao CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da FISCALIZAÇÃO;
- 13.1.13. Compete à FISCALIZAÇÃO ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos;
- 13.1.14. A CONTRATANTE deverá verificar durante a fase de obra a disponibilização de materiais no banco de solos monitorado pela SODF para fins de otimização das distâncias médias de transportes e uso de materiais provenientes de outras obras;
- 13.1.15. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à FISCALIZAÇÃO a decisão sobre as ocorrências;
- 13.1.16. A FISCALIZAÇÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subempregadas e/ou SUBCONTRATADAS;
- 13.1.17. Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;
- 13.1.18. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão;
- 13.1.19. A FISCALIZAÇÃO poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital e neste Caderno de Encargos, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação;
- 13.1.20. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão;
- 13.1.21. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Projeto Básico/Termo de Referência;
- 13.1.22. Proporcionar todas as condições necessárias para que o (s) licitante (s) vencedor (es) possa (m) cumprir o objeto desta licitação;
- 13.1.23. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- 13.1.24. A existência e a atuação da fiscalização da SODF em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado;
- 13.1.25. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas; Atestar a execução do contrato;
- 13.1.26. Cumprir as demais obrigações contidas no edital.
- 13.2. **DA CONTRATADA**
- 13.2.1. A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente;
- 13.2.2. A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem a licitação;
- 13.2.3. Os ensaios e testes previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas deverão ser realizados por empresas especializadas a serem aprovadas pelo CONTRATANTE;
- 13.2.4. Controle geométrico e tecnológico deverá ser conforme especificações inerentes aos serviços;
- 13.2.5. Todos os desenhos e elementos de projeto serão fornecidos com a ressalva de que, na constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes, não servirá de pretexto para que a mesma se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto;
- 13.2.6. A CONTRATADA deve possuir expertise técnica para a correta compreensão dos elementos técnicos constantes dos projetos, bem como para a execução das atividades inerentes à locação da obra, objeto da contratação;
- 13.2.7. Os elementos (projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos) se completam na execução da obra. Eventuais modificações nesses elementos originais só poderão ser efetuadas, com autorização formal e escrito do CONTRATANTE e, devidamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO quanto à sua exequibilidade técnico-financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após a FISCALIZAÇÃO, responsável pela obra, registrá-la no Livro de Ocorrência da Obra;
- 13.2.8. Independente das consultas prévias às concessionárias, realizadas pela SODF, com intuito de elaborar o projeto, a **CONTRATADA DEVERÁ** fazer consultas às concessionárias de serviços (CEB, CAESB, NOVACAP, METRÔ, etc), antes do início das obras; e em caso de não realização das consultas, a **CONTRATADA será responsabilizada por danos às redes que atingir, assim como demais prejuízos causados à Administração Pública do Distrito Federal;**
- 13.2.9. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra;
- 13.2.10. Ocorrendo o previsto no item anterior acima, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a FISCALIZAÇÃO poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização;
- 13.2.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações;
- 13.2.12. A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO a necessidade de materiais para terraplenagem/pavimentação e fica obrigada a aceitar a otimização das DMT's pela FISCALIZAÇÃO em caso de disponibilização de materiais no banco de solos monitorado pela SODF provenientes de outras obras;
- 13.2.13. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras;
- 13.2.14. Um Livro de Ocorrências de Obra, com folhas numeradas; Registro de autorização (ordem de início dos serviços); Resultado de ensaios de controle tecnológico que deverá ser apresentado a Fiscalização e registros nos autos de contratação.
- 13.2.15. Os documentos relacionados acima constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma;
- 13.2.16. No Livro de Ocorrência de Obra serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra. À FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE compete visitar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.;
- 13.2.17. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, ao final da obra, relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo;
- 13.2.18. A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, Engenheiro Civil com formação plena, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do Distrito Federal. O RT será obrigatoriamente o profissional que acompanhará a obra.
- 13.2.19. Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE;
- 13.2.20. A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderão unilateralmente, em toda a sua plenitude;

- 13.2.21. Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa do CONTRATANTE, mediante aprovação do "currículo" dos substitutos indicados, quando for o caso;
- 13.2.22. A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações;
- 13.2.23. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus;
- 13.2.24. Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia complementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à FISCALIZAÇÃO determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais;
- 13.2.25. A CONTRATADA deverá fornecer "as built" para cada etapa de serviço, não serão aceitos "croquis". O compilado dos "as built" parciais comporão o "as built" final, necessário para o recebimento definitivo das obras. Ressalta-se que após a realização das obras, a documentação do projeto executivo deve receber atualizações, inclusive no memorial descritivo e de cálculo (quando for o caso), para constituir-se na documentação "conforme construído" - "as built". Importante apontar que esse material compilado será adotado pelos responsáveis pela operação, manutenção e futuras intervenções no empreendimento;
- 13.2.26. A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares;
- 13.2.27. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes;
- 13.2.28. Cabe à CONTRATADA e correrão por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada à execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.;
- 13.2.29. Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações (se houver) e as correspondentes aos danos e perdas resultantes de atos do CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- 13.2.30. Caso haja a necessidade da sinalização durante a obra, deve fazer parte das despesas indiretas da CONTRATADA, ou seja, não serão remuneradas diretamente pela SODF, uma vez que a quantidade de sinalização dependerá da forma de ataque dos serviços executados pela CONTRATADA. Especial atenção deverá ser dada aos pontos de entrada e saída de máquinas e veículos na obra e nos locais onde ocorrer estrangulamento das faixas de tráfego. A empresa CONTRATADA será responsável, exclusiva, por todo e qualquer acidente que ocorra na obra, em virtude de falhas de segurança;
- 13.2.31. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços, pelo CONTRATANTE;
- 13.2.32. Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e as obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato;
- 13.2.33. Os materiais, objetos ou quaisquer descobertas no local das obras e serviços, que possam apresentar interesse científico, mineralógico ou arqueológico deverão ser alvo de imediata comunicação à FISCALIZAÇÃO, para as providências de ordem legal;
- 13.2.34. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obrigam-se a atender pronta e irrestritamente;
- 13.2.35. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE;
- 13.2.36. Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando todos aqueles que julgarem de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes;
- 13.2.37. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;
- 13.2.38. Executar os serviços dentro do prazo contratado;
- 13.2.39. Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente, podendo a critério da FISCALIZAÇÃO ser estendido o horário;
- 13.2.40. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;
- 13.2.41. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos;
- 13.2.42. No prazo de observação das obras e serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela FISCALIZAÇÃO, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 13.2.43. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;
- 13.2.44. Permitir e facilitar ao CONTRATANTE o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo ao CONTRATANTE, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados;
- 13.2.45. As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alteração do prazo contratual;
- 13.2.46. As liberações, pela SODF, dos serviços executados não exime a CONTRATADA da responsabilidade por problemas que, porventura ocorram nos serviços, dentro do prazo de responsabilidade civil, cabendo à mesma corrigir as falhas, às suas expensas;
- 13.2.47. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados;
- 13.2.48. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas;
- 13.2.49. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS;
- 13.2.50. As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente ao CONTRATANTE;
- 13.2.51. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à empresa ou ao consórcio contratado.
- 13.2.52. Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação;
- 13.2.53. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica;
- 13.2.54. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os empregados mobilizados para a prestação dos serviços objeto desta licitação. O tipo e quantidade desses equipamentos deverão estar de acordo com a natureza dos serviços que serão realizados e de acordo com a legislação em vigor. Os EPI's deverão obrigatoriamente possuir Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em consonância com a legislação trabalhista, e serem fornecidos a intervalos compatíveis com a sua duração e prazo de validade, de acordo com as normas vigentes, de forma que toda a equipe envolvida sempre disponha dos mesmos, em boas condições de uso;
- 13.2.55. Durante e após a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 13.2.56. A Contratada deverá apresentar Manual de Conservação do objeto contratado de acordo com as normas técnicas pertinentes e de acordo com o as-built, devendo o mesmo ser aprovado pela Fiscalização para atender ao Decreto 39.537/2018 a fim de subsidiar o Plano de Implementação das Ações de Manutenção do Patrimônio do Distrito Federal;
- 13.2.57. **O termo de recebimento definitivo somente será lavrado mediante apresentação do As-built para que assim se proceda a conferência dos serviços ora contratados bem como para repositório de informações de projetos da SODF;**
- 13.2.58. Se houver necessidade de ocupação de terrenos fora da área do CONTRATANTE, para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos, estes serão alugados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 13.2.59. A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado;
- 13.2.60. Apresentar o registro profissional do Conselho de Classe (ART/RRT e outros), dos serviços, para cada um dos profissionais envolvidos na obra.
- 13.2.61. *Limpeza da Obra , Canteiro de Obras e Desmobilização*
- 13.2.61.1. Tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante e na disposição adequada do lixo e do esgoto sanitário, de modo a não poluir o lençol freático;



- 13.2.61.2. Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira levantada pelo tráfego;
- 13.2.61.3. O solo orgânico, (camada superficial que contém matéria orgânica, nutrientes minerais e microorganismos) raspado das áreas a serem utilizadas, deverá ser acumulado em área não sujeita a erosão e reespalhado após a desmobilização do canteiro;
- 13.2.61.4. Executar a limpeza total do canteiro/pátio após a conclusão das obras, particularmente das áreas usadas para estoque de agregados e de asfalto e recolher os tanques de materiais betuminosos, tambores e outros materiais inservíveis e dispô-los em locais aprovados pela FISCALIZAÇÃO e pelo Órgão Ambiental;
- 13.2.61.5. Recuperar o uso original das áreas utilizadas para pátio de máquinas ou instalações ao término das obras.
- a) A limpeza final deverá ser executada com materiais e equipamentos específicos para o tipo de acabamento a que se destina, não sendo admitido qualquer dano causado nas instalações e acabamentos da obra.
- b) A obra deverá ser mantida limpa, sendo feita limpeza diária e bota-fora semanal. Todo o entulho deverá ser removido do terreno, pela CONTRATADA.
- c) Não serão aceitos menores de idade, tão pouco a subcontratação de pessoa física ou jurídica que preste serviço à SODF.
- d) A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Deverão apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos, com as instalações definitivamente ligadas às redes (esgoto, águas pluviais, etc. se for o caso).
- e) Serão lavados convenientemente os pisos, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, manchas e argamassa. Todas as áreas envolvidas pela obra serão entregues totalmente limpas e isentas de entulhos.

#### 13.2.62. Da Implementação do Programa de Integridade

- 13.2.62.1. É condição para a assinatura do Contrato, o atendimento ao artigo 15 da Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, por parte da CONTRATADA, com relação às exigências legais, na implementação do Programa de Integridade e a apresentação do Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade (de acordo com os Anexos I e II do Decreto nº 40.388/2020).
- 13.2.62.2. Cabe registrar, ainda, que, conforme disposto no art. 5º, §2º, da Lei nº 6.112/2018, os custos e despesas com implantação e manutenção do Programa de Integridade ficam a cargo da CONTRATADA, não cabendo à SODF, o ressarcimento.
- 13.2.62.3. Em caso de não implantação do Programa de Integridade, a referida lei prevê, em seu art. 8º, que cabe à Administração Pública do Distrito Federal, em cada esfera de poder, aplicar à pessoa jurídica CONTRATADA, multa equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado ao montante de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.
- 13.2.62.4. A aplicação de multa cessará com o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, conforme dispõe o artigo 8º, § 2º, da Lei nº 6.112/2018.
- 13.2.62.5. Caso a pessoa jurídica seja condenada ao pagamento de multa e não o faça, o mencionado diploma, em seu art. 10, prevê as seguintes sanções:
- a) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- b) sujeição à rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade CONTRATANTE;
- c) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.
- 13.2.62.6. Obrigatoriedade da Implementação do Programa de Integridade, a saber:
- 13.2.62.7. Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018; Lei nº 6.308, de 13 de junho de 2019; e
- 13.2.62.8. Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020.

#### 14. PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1. **Prazo de Execução do Objeto:** O prazo total dos serviços está estipulado em 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela SODF/SUAF, no DF.
- 14.2. **Prazo de Execução do Contrato:** O início da contagem do prazo de execução será contado do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Início dos Serviços emitida pela SODF/SUAF, no DF.
- 14.3. **Prazo de Vigência do Contrato:** A vigência contratual será de 16 (dezesseis) meses, contados da data de assinatura do Contrato.
- 14.4. Caso se faça necessária a celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais e a manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela CONTRATADA com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar prática irregular do "jogo de planilha".
- 14.5. O prazo de execução contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, em conformidade com o disposto no Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.
- 14.6. **Ordem de Início de Serviço de Obra:** Após a assinatura do contrato deverá a CONTRATADA apresentar a documentação necessária ao Licenciamento da Obra para que a SODF atue junto aos órgãos para a emissão dos referidos documentos e assim, a Ordem de Início do Serviço para a Execução da Obra será dada pela SODF/SUAF.

#### 15. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 15.1. O pagamento dos serviços executados mensalmente e medidos serão pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento e os respectivos valores propostos pela CONTRATADA, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo Executor e Fiscalização da SODF, antes do início da obra.

#### 16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

- 16.1. O regime de execução será por Empreitada por preço unitário e o Pagamento deve ser realizado por unidades feitas;
- 16.2. A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal da SODF, que emitirá o atestado de conformidade;
- 16.3. O contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços na sede da SODF para o atesto do Executor do Contrato e posterior encaminhamento à área competente para providências;
- 16.4. O Executor do Contrato poderá solicitar correções, esclarecimentos e outras informações que julgarem necessárias, condicionando-se o pagamento ao pleno atendimento dos serviços contratados;
- 16.5. O Pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART dos serviços da CONTRATADA, registrada junto ao CREA-DF.
- 16.6. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, quando da medição dos serviços:
- 16.6.1. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 16.6.1.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
  - Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 16.7. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- 16.7.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 16.7.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 16.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 16.7.4. Entrega, quando solicitado pela SODF, de quaisquer dos seguintes documentos:

- 16.7.5. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;
- 16.7.6. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
- 16.7.7. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 16.7.8. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 16.7.9. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 16.8. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 16.8.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 16.8.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 16.8.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 16.9. Para pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar na SODF a medição pretendida, que por sua vez, será analisada pela equipe responsável designada pela SUAF/SODF, em até 05 (cinco) dias úteis.
- 16.10. Havendo discordância quanto aos parâmetros da medição analisada ou em caso de documentação incompleta e/ou inelegível, a CONTRATADA será comunicada para apresentar correção ou justificativa, que deverá ser protocolada na SODF, em até 02 (dois) dias úteis;
- 16.11. Após protocolo do cumprimento das exigências dispostas no item anterior, será realizada nova análise pela equipe técnica designada pela SUAF/SODF, sendo as conclusões remetidas ao executor do contrato para aprovação, em até 05 (cinco) dias úteis, e posterior solicitação à CONTRATADA para emissão de fatura/nota fiscal;
- 16.12. Sempre que necessário, caso ainda haja discordância no cumprimento das exigências, contar-se-á novamente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para nova análise por parte da equipe técnica designada pela SUAF/SODF e se necessário, notificação da CONTRATADA;
- 16.13. Quando da aprovação da medição por parte do Executor do Contrato, este solicitará à CONTRATADA a emissão de fatura/nota fiscal, juntamente com a apresentação dos documentos exigidos no item que tratar das obrigações da CONTRATADA, para o pagamento de cada fatura, que deverá ser protocolada junto à SODF, para iniciar a contagem de prazo para pagamento, correspondente a 30 (trinta) dias úteis;
- 16.14. O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do atestado de execução emitido pela SODF, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações;
- 16.15. As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização designada pela SODF, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada e emitido termo de recebimento provisório da obra;
- 16.16. Quando da execução por Consórcio os pagamentos serão realizados com base na medição mensal dos serviços efetuados pelo Consórcio, sendo que, não será permitida a emissão de fatura individual das empresas participantes, devendo-se, portanto, ser considerado um CNPJ único para o Consórcio formado;
- 16.17. Os pagamentos do item 'Administração Local' e As-Built ou Cadastro serão feitos na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que o pagamento de 100% da parcela de Administração Local somente se verifique ao final da execução financeira da obra. Caberá ao Executor a aferição da proporcionalidade da medição da Administração Local aos serviços executados mensalmente.
- 16.18. Fica vedada a emissão de faturas a título de antecipação ou que não correspondam a etapas do cronograma físico financeiro ou que não atendam aos critérios de medição deste Projeto Básico/Termo de Referência.

## 17. DO REAJUSTAMENTO

- 17.1. Para fins de reajustamento do Contrato deverão ser observadas as seguintes condicionantes:
- 17.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.
- 17.3. Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento (17/05/2022), aplicando-se o índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV, INCC-M, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001.
- 17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.5. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

## 18. GARANTIA

- 18.1. A Contratada deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contato, conforme Art. 56 do Decreto nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 18.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - seguro-garantia;
  - fiança bancária.
- 18.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 18.3.1. O atraso autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
  - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 18.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco Regional de Brasília -BRB, com correção monetária.
- 18.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 18.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento à SODF.
- 18.10. A cobertura da garantia deverá se estender até 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato.
- 18.11. A empresa contratada deverá fornecer garantia de 05 (cinco) anos para os serviços executados, a contar do termo de recebimento definitivo, termos do art. 618 do Código Civil.

## 19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. As sanções do Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, e nos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ao Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e demais disposições da legislação vigente.
- 19.2. Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade, bem como a gradação apresentada neste Projeto Básico/Termo de Referência, serão observadas as disposições trazidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações.
- 19.3. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos nos arts 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto Distrital nº 26.851/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.
- 19.4. A **Advertência** é a sanção administrativa aplicada quando a CONTRATADA infringir, pela primeira vez, obrigações afetas quanto ao atraso na entrega de etapa de obra ou do objeto contratado, ou entrega de nota fiscal com incorreção, ou, ainda, pelo não cumprimento de orientações da fiscalização no prazo discriminado pela fiscalização. Para aplicação de Advertência deve ser

emitida no âmbito do processo SEI de contratação e encaminhado ao ordenador de despesa para anotação da mesma.

- 19.5. A Advertência será aplicada até 10 (dez) dias após a ciência da CONTRATADA dos eventos passíveis da referida sanção.
- 19.6. A Advertência não deverá ser proposta para casos de reincidência na mesma espécie de descumprimento.
- 19.7. Para a aplicação de sanções administrativas devem ser considerados: a gravidade da falta; a reincidência; o dano causado ao Interesse Público; e o prejuízo causado à CONTRATADA.
- 19.8. **Multa** é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato.
- 19.9. É facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a multa por inexecução total ou parcial do contrato poderá ser aplicada, juntamente com as demais sanções administrativas previstas.
- 19.10. Será imposta multa à Contratada, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, aplicada nos seguintes percentuais, nos termos do Art. 4º do Decreto 26.851/06 e suas alterações:
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
  - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
  - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras a) e b) acima;
  - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
  - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega
- 19.10.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:
- mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
  - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
  - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 19.10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 19.10.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 19.10.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
  - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 19.10.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.10.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.
- 19.11. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 19.12. **Suspensão** é sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. A suspensão temporária de o fornecedor participar de licitação e de contratar com a Administração deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 19.13. A suspensão impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração de acordo com os prazos a seguir, nos termos do art. 5º do Decreto 26.851/06 e suas alterações posteriores:
- 19.13.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Governo do Distrito Federal, a licitante e/ou contratada permanecerá inadimplente;
- 19.13.2. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- 19.13.3. Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensinar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- 19.13.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
  - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
  - Receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.
- 19.14. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 19.15. A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 19.16. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública.
- 19.17. Deverão ser observadas demais determinações contidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, no que couber ao presente objeto.

## 20. SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.
- 20.2. Os serviços a serem subcontratados não poderão abranger itens exigidos como qualificação técnica, operacional ou profissional
- 20.3. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela administração e DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2012 do TCDFT.
- 20.4. Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante vencedora deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado;
- 20.5. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- 20.6. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a SODF, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes deste PB/TR.

## 21. PARCELAMENTO DO OBJETO

- 21.1. Não se aplica o parcelamento do objeto neste caso, pois não há economia de escala, o mesmo impactaria em custos administrativos, com majoração dos mesmos, vez que a exequibilidade da obra depende da concomitância dos serviços ora licitados.

**22. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

22.1. Será permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observando as regras do art. 33 da Lei 8666/93 e seus incisos.

22.2. Fica permitida a participação de empresas (mesmo que em consórcio) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, bem como sob a demonstração, na fase de habilitação, da sua viabilidade econômica (Cota de Aprovação ao Parecer 135/2021 - PGCONS/PGDF).

22.3. A admissão da participação em consórcio é aumentar a competitividade, possibilitando que empresas que isoladamente não teriam condições de disputar o certame, por falta de recursos financeiros, ou por restrição na comprovação da capacidade técnica, possam se associar com outra ou outras empresas na mesma situação, as quais, em conjunto, consigam alcançar aquilo que necessário para a disputa da licitação e a execução do contrato com a possibilidade de se conseguir também o preço mais vantajoso para a Administração.

**23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA****23.1. Do ACERVO TÉCNICO:****23.1.1. Do responsável técnico**

23.1.1.1. Comprovação do Responsável Técnico da licitante ter executado, a qualquer tempo serviços de obras compatíveis com a complexidade técnica do objeto a ser executado, por meio de certidão (ões) e atestado (s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, com indicação do ramo de atividade (engenharia civil/arquitetura), na forma do disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidões de Acervo Técnico - CAT's, inscrição de regularidade junto ao CAU/CREA e indicação da(s) Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas - ART/RRT emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução de:

SERVIÇOS	UNIDADE
Execução de Pavimento Intertravado	m <sup>2</sup>
Execução de Muro de Gabião Tipo Caixa	m <sup>3</sup>
Escavação Mecanizada de Vala, em Solo Mole (de 1,5 a 3,0m de profundidade)	m <sup>3</sup>
Escoramento de Vala, Tipo Blindagem (de 1,5 a 3,0m de profundidade)	m <sup>2</sup>

23.1.1.2. Para fins de comprovação do vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s), conforme Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, a empresa vencedora antes da assinatura do Contrato, deverá apresentar:

- Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum; ou
- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
- Contrato Social da empresa que demonstre vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado.

**23.1.2. Da Empresa**

23.1.2.1. Capacidade Técnica Operacional da Empresa - Comprovação que a empresa licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de **obras compatíveis com a complexidade técnica do objeto a ser executado**, em conformidade com o item 9 deste PB/TR, conforme Súmula nº 263/2011 – TCU, através de certidão (ões) ou atestado (s) e inscrição de regularidade da empresa junto ao CAU/CREA. Os atestados para capacidade operativa da empresa deverá ser acompanhados das respectivas CAT(s) - Certidão de Acervo Técnico - em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para atender o acervo exigido.

23.1.2.2. Deverá ser comprovada, necessariamente, a execução de:

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAIS EM RELAÇÃO À CURVA ABC (%)*
Execução de Pavimento Intertravado	m <sup>2</sup>	18.000,00	39,03
Execução de Muro de Gabião Tipo Caixa	m <sup>3</sup>	780,00	40,03
Escavação Mecanizada de Vala, em Solo Mole (de 1,5 a 3,0m de profundidade)	m <sup>3</sup>	500,00	40,34
Escoramento de Vala, Tipo Blindagem (de 1,5 a 3,0m de profundidade)	m <sup>2</sup>	1.200,00	37,56

\* Percentuais aproximados

23.1.2.3. Os documentos relativos à Qualificação Técnica da empresa serão admissíveis tanto em nome da matriz como da filial.

23.1.2.4. Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade.

23.1.2.5. Se a empresa licitante, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do estado de origem, obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resoluções nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

**24. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

24.1. O empreendimento possui Licença de Instalação Corretiva – LIC nº 2/2020, Autorização de Corte de Árvores Isoladas Nº 2053.4.2022.29401 e Outorga Prévia de Lançamentos em Corpo Hídrico Nº 80/2019, conforme Documentos SEI nºs 79705156, 84056651 e 79705284 (os referidos documentos são apresentados nos ANEXOS V, VI e VII, abaixo).

**25. LICENCIAMENTO DA OBRA**

25.1. A CONTRATADA fica responsável pelo Licenciamento da Obra e terá o suporte necessário da SODF junto aos órgãos para emissão da documentação pertinente.

25.2. A SODF como órgão público e proprietário das obras em andamento é dispensada das taxas de licenciamento e execução de obra, porém caso seja requerido deverá a Contratada municiar a SODF de projetos e documentos que venham a ser requeridos.

25.3. Ficará a cargo da Contratada apresentar a documentação necessária à protocolização das referidas licenças junto aos órgãos bem como os formulários necessários para que seja providenciada a emissão das licenças.

25.4. Deverá a Contratada apresentar tais formulários e documentos necessários às licenças em conjunto com a ART.

25.5. As demais taxas/impostos referente à regularidade da obra será responsabilidade da Contratada.

**26. DOCUMENTOS DE PROJETO**

26.1. A documentação referente aos projetos, incluindo os arquivos DWG, estão disponíveis no processo 00110-00000528/2022-19 e poderão também serem solicitados pelos licitantes a SODF que irá compartilhá-los via mídia digital.

26.1.1. Memorial Descritivo de Geotecnia – MDE GEO 001/2022: 83842572;

26.1.2. Relatório Técnico de Geometria: 83843826;

26.1.3. Pranchas 1-06/06 do Projeto Geométrico - Planimetria: 83848518 (DWG) e 83848630 (PDF);

26.1.4. Pranchas 1-11/1 do Projeto Geométrico - Altimetria: 83849299;

26.1.5. Nota de Serviço do Projeto Geométrico: 83849756;

26.1.6. Memorial Descritivo do Pavimento Flexível – MDE PAV 001/2022: 83850072;

26.1.7. Pranchas 1-07/07 de Seção Típica do Pavimento Flexível - INF PAV 001/2022: 83850254 (DWG) e 83850337 (PDF);

26.1.8. Pranchas 1-10/10 do Projeto Sinalização Viária: 83850725 (PDF) e 83850917, 83851238, 83851315, 83851401, 83851521 e 83851747 (DWG);

- 26.1.9. Pranchas 1-06/06 do Projeto de Drenagem: 83904122 (PDF) e 83910992 (DWG);
- 26.1.10. Pranchas 1-13/13 de Detalhes dos Lançamentos: 83910686 (PDF);
- 26.1.11. Prancha de Detalhe DRN ALAMBRADO: 83904561 (PDF) e 83912350 (DWG);
- 26.1.12. Prancha de Detalhe DRN BOCA DE LOBO-DETENÇÃO: 83904718 (PDF) e 83945033 (DWG);
- 26.1.13. Prancha de Detalhe DRN DESCIDA TIPO ESCADA: 83905455 (PDF) e 84035683 (DWG);
- 26.1.14. Prancha de Detalhe DRN DISSIPADOR A2: 83906827 (PDF) e 84035908 (DWG);
- 26.1.15. Prancha de Detalhe DRN DISSIPADOR SIMPLES: 83906992 (PDF) e 84036369 (DWG);
- 26.1.16. Prancha de Detalhe DRN MEIOS-FIOS: 83908934 (PDF) e 84037202 (DWG);
- 26.1.17. Prancha de Detalhe DRN CAIXAS DE PASSAGEM-VISITA: 83909573 (PDF) e 83912422 (DWG);
- 26.1.18. Prancha de Detalhe DRN SARJETAS: 83909818 (PDF) e 84037544 (DWG);
- 26.1.19. Prancha de Detalhe DRN RESERVATÓRIO: 83910113 (PDF) e 84037661 (DWG);
- 26.1.20. Planilha de Redes do Projeto de Drenagem: 83910865;
- 26.1.21. Relatório Técnico do Projeto de Drenagem: 83910937;
- 26.1.22. Pranchas 1-02/02 do Projeto de Urbanismo/Calçadas: 84045925 (DWG) e 84046083 (PDF);
- 26.1.23. Croqui de Remanejamento de Postes: 84063629;
- 26.1.24. Projeto do Canteiro de Obras: 84059848;
- 26.1.25. ART's: 90623156, 90623398, 90623522, 90623726, 90624071, 90624184 e 90637323;
- 26.1.26. Modelo de Cronograma Físico-Financeiro: 84063805;
- 26.1.27. Licença de Instalação Corretiva - LIC Nº 02/2020: 79705156;
- 26.1.28. Autorização de Corte de Árvores Isoladas Nº 2053.4.2022.29401: 84056651;
- 26.1.29. Outorga Prévia de Lançamento no Corpo Hídrico Nº 80/2019: 79705284;
- 26.1.30. Orçamento Com Desoneração: 90398800;
- 26.1.31. Orçamento Sem Desoneração: 90398930.

## 27. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 27.1. O Licitante deverá apresentar sua proposta seguindo a ordem numérica do orçamento estimativo da SODF.
- 27.2. As composições de preço unitário também deverão obedecer a ordem numérica e de serviços do orçamento estimativo da SODF.
- 27.3. O BDI máximo apresentado pela Licitante não poderá ultrapassar os BDI's de referência apresentados na planilha orçamentária.
- 27.4. O Licitante deverá fazer distinção entre o BDI e BDI diferenciado.

## 28. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá ser comunicada à SODF sobre a ocorrência desta, para replanejamento e adequação do cronograma da obra.
- 28.2. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, equipamentos, etc., existentes no local da execução dos serviços.
- 28.3. Em qualquer situação, a CONTRATADA deverá subordinar-se à orientação da SODF e prestar informações.
- 28.4. Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no Projeto Básico/Termo de Referência/Cadernos de Projetos/Orçamentos deverá ser priorizada a seguinte ordem de relevância dos documentos técnicos: Projeto Básico/Termo de Referência, Orçamento, Caderno de Projetos. Persistindo a dúvida deverá ser consultada a Subsecretaria de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras – SUPOP/SODF que redirecionará aos órgãos, quando for o caso, e profissionais responsáveis.
- 28.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico/Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão corridos salvo os devidamente expressos em dias úteis.
- 28.6. Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.
- 28.7. Excluem-se da exigência do subitem 28.6 acima:
  - a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal.
  - b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
  - c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderá indicar conta corrente de outro banco.”

Brasília, 08 de agosto de 2022.

**Ery Brandi**

Engenheira Civil - CREA 30.799/D-PR  
Subsecretária de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras / SUPOP

## ANEXO II CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



GOVERNO DE BRASÍLIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
Subsecretaria de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras  
PROCESSO SEI Nº 110.000.208/2014

DADOS DA OBRA:  
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM/URBANIZAÇÃO - SETOR HABITACIONAL BERNARDO SAYÃO LOTE 4  
DURAÇÃO DA OBRA - 12 MESES

BDI II/ DESONERAÇÃO:  
BDI II/ DESONERAÇÃO DF: 20,34%  
11,10%

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO  
TABELAS REFERÊNCIA: SINAPI E ORSE ABR/2022 - SICRO JAN/2022 E DATA DE COTAÇÃO  
SEM DESONERAÇÃO

ITEM	SERVIÇO	DURAÇÃO DA OBRA - 12 MESES												PREÇO C/ BDI (R\$)	%				
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12						
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	510.610,72	1,88%	
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	42.933,99	42.933,97	42.933,87	42.933,87	42.933,87	42.933,87	42.933,87	42.933,87	42.933,87	42.933,87	42.933,87	42.933,87	42.933,87	42.933,87	42.933,87	1.638.386,78	6,08%	
3	DEMOLIÇÃO/TERMINALIZAÇÃO	198.636,48	198.631,19	198.631,19	198.631,19	198.631,19	198.631,19	198.631,19	198.631,19	198.631,19	198.631,19	198.631,19	198.631,19	198.631,19	198.631,19	198.631,19	2.860.632,05	10,25%	
4	PAVIMENTAÇÃO	221.244,33	220.714,40	220.714,40	220.714,40	220.714,40	220.714,40	220.714,40	220.714,40	220.714,40	220.714,40	220.714,40	220.714,40	220.714,40	220.714,40	220.714,40	10.712.483,72	39,09%	
5	PAISAGISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,00%	36,00%	54,00%	72,00%	90,00%	108,00%	126,00%	144,00%	162,00%	239.948,04	0,89%	
6	SINALIZAÇÃO VERTICAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19,80%	39,60%	59,40%	79,20%	99,00%	118,80%	138,60%	158,40%	178,20%	190.511,16	0,70%	
7	SERVIÇOS GEOTÉCNICOS E ENSAIOS	0,00	0,00	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	86.712,88	0,32%	
8	REDE DE DRENAGEM	0,00	0,00	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	5.204.000,69	19,28%	
9	IMPLANTAÇÃO BANCAS DE DETENÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,00%	36,00%	54,00%	72,00%	90,00%	108,00%	126,00%	144,00%	162,00%	1.126.362,14	4,16%	
10	TAXAS DE RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL (SEM BDI)	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	684.158,38	2,56%	
<b>DESEMBOLSO MENSAL</b>		<b>R\$ 1.351.150,38</b>	<b>R\$ 1.349.289,39</b>	<b>R\$ 1.347.988,71</b>	<b>R\$ 1.347.988,71</b>	<b>R\$ 1.347.988,71</b>	<b>R\$ 1.347.988,71</b>	<b>R\$ 1.347.988,71</b>	<b>R\$ 1.347.988,71</b>	<b>R\$ 1.347.988,71</b>	<b>R\$ 1.347.988,71</b>	<b>R\$ 1.347.988,71</b>	<b>R\$ 1.347.988,71</b>	<b>R\$ 1.347.988,71</b>	<b>R\$ 1.347.988,71</b>	<b>R\$ 1.347.988,71</b>			
<b>PERCENTUAL PARCIAL</b>		<b>0,0%</b>	<b>0,0%</b>	<b>0,0%</b>	<b>0,0%</b>	<b>0,0%</b>	<b>0,0%</b>	<b>2,1%</b>	<b>4,2%</b>	<b>6,3%</b>	<b>8,4%</b>	<b>10,5%</b>	<b>12,6%</b>	<b>14,7%</b>	<b>16,8%</b>	<b>18,9%</b>			
<b>DESEMBOLSO TOTAL</b>		<b>R\$ 1.351.150,38</b>	<b>R\$ 2.700.399,77</b>	<b>R\$ 4.048.988,48</b>	<b>R\$ 5.398.977,19</b>	<b>R\$ 6.748.965,90</b>	<b>R\$ 8.098.954,61</b>	<b>R\$ 9.448.943,32</b>	<b>R\$ 10.798.932,03</b>	<b>R\$ 12.148.920,74</b>	<b>R\$ 13.498.909,45</b>	<b>R\$ 14.848.898,16</b>	<b>R\$ 16.198.886,87</b>	<b>R\$ 17.548.875,58</b>	<b>R\$ 18.898.864,29</b>	<b>R\$ 20.248.852,99</b>	<b>R\$ 21.598.841,70</b>	<b>R\$ 22.892.722,20</b>	<b>100,00%</b>
<b>PERCENTUAL ACUMULADO</b>		<b>0,0%</b>	<b>10,0%</b>	<b>20,0%</b>	<b>30,0%</b>	<b>40,0%</b>	<b>50,0%</b>	<b>60,0%</b>	<b>70,0%</b>	<b>80,0%</b>	<b>90,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>

ANEXO III  
MODELO DO DECLARAÇÃO DE VISITA

Referência: Edital Nº \_\_\_\_\_

Data da Visita: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CNPJ da Empresa: \_\_\_\_\_

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF atesta que a empresa acima identificada, por meio de seu representante legal (\*), participou de Visita Técnica ao local onde serão realizados os serviços DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, EM POLIGONAL DO EMPREENDIMENTO ESTIMADA EM 714HA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADURAS, NO DENOMINADO LOTE 4, DO SETOR HABITACIONAL BERNARDO SAYÃO, LOCALIZADA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ - RA, BRASÍLIA/DF, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF, com o objetivo de conhecer detalhes da contratação objeto do Projeto Básico/Termo de Referência, conforme previsto no Edital em referência.

A empresa declara que possui pleno conhecimento do objeto e das condições e das peculiaridades inerentes a natureza do objeto e que todas as dúvidas foram sanadas quanto à contratação objeto da licitação, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto à sua execução.

Representante da Empresa:

Nome \_\_\_\_\_

Cargo/função: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Representante da SODF:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/função: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica.

ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Referência: Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-SODF

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em cumprimento ao item 8.4 do presente Projeto Básico/Termo de Referência, para fins de comprovação junto à SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, de que tem pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa com conhecimento técnico

ANEXO V  
LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA - LIC Nº 2/2020 - IBRAM



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL  
Presidência



Licença de Instalação - Corretiva SEI-GDF n.º 2/2020 - IBRAM/PRESI

**Processo nº:** 00391-00020770/2017-32  
**Parecer Técnico nº:** 133/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (33754569)  
**Interessado:** COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA (TERRACAP)  
**CPF ou CNPJ:** 00.359.877/0001-73  
**Endereço:** Setor Habitacional Bernardo Sayão  
**Coordenadas Geográficas:** 821386.00 m E 8248756.00 m S  
**Bacia Hidrográfica:** Lago Paranoá  
**Porte:** Grande  
**Potencial Poluidor:** Médio  
**Registro no CAR:** não se aplica  
**Atividade Licenciada:** Parcelamento de Solo Urbano - Setor habitacional Bernardo Sayão  
**Prazo de Validade:** 6 (seis) anos

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do **"ITEM 1"**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **"ITEM 1"**;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **"ITEM 1"**;
5. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
6. Durante o período de prorrogação previsto no **"ITEM 5"** é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **"ITEM 5"** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
8. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
12. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **002/2020**, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 133/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (33754569), do Processo nº **00391-00020770/2017-32**.

**II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES:**

1. A elaboração dos projetos urbanísticos - URB's, bem como de seus memoriais descritivos MDE's, deverá nortear-se pelo mapas do EIA/RIMA entregues em sua última versão pelo empreendedor, principalmente os de "Áreas de Preservação Permanente - APP's" e "Áreas de Risco". Os projetos urbanísticos e memoriais descritivos deverão obedecer as restrições impostas pela Autorização para Licenciamento Ambiental nº 8/2018 do ICMBio para as áreas localizadas no interior da APA do Planalto Central.
2. No Setor Habitacional Bernardo Sayão, **para as áreas não localizadas na APA do Planalto Central**, o IBRAM admitirá apresentação de estudos técnicos específicos para avaliar os casos em que haja ocupação em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada, conforme Art. 39 da Lei 13.465/17.
3. No Setor Habitacional Bernardo Sayão, **para as áreas não localizadas na APA do Planalto Central**, o IBRAM admitirá apresentação de estudos técnicos específicos para avaliar os casos em que haja ocupação em Área de Preservação Permanente, conforme previsto no Art. 11, §2º da Lei 13.465/17, sem prejuízo do prosseguimento da regularização das áreas sem restrições dessa natureza. *"Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012"*

*hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso."*

4. Anteriormente à execução do Projeto de Drenagem definitivo para o Setor Habitacional BERNARD Sayão, a NOVACAP deverá encaminhar sua versão final aprovada para avaliação do IBRAM.
5. As devidas outorgas de lançamento do sistema de drenagem nos corpos hídricos deverão estar vigentes e corresponderem aos pontos de lançamento previstos no projeto.
6. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto ao IBRAM, de acordo com a Informação Técnica nº 414.000.006/2017 - GERPAS/COINF/SULAM, documento SEI nº 2916303.
7. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao IBRAM no valor de **R\$ 21.895.004,85 (vinte e um milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme memória de cálculo a ser documentada em Parecer Técnico de aprovação, em até 30 dias após a assinatura do Termo de Concordância.
8. Apresentar mapa do projeto de parcelamento de solo e utilidades pública sobreposto a camada de APP e vegetação, e mapa com as áreas de parcelamento condicionado baseado nas análises de risco e interferência em APPs, para análise e aprovação do IBRAM, num prazo de 120 dias..
9. Deverá ser acompanhada e comprovada a implementação de todas as medidas mitigadoras previstas no Programa de Gestão Ambiental da Obra por meio de relatórios anuais de acompanhamento, contendo registro fotográfico, descrição das atividades realizadas, eventuais desconformidades e medidas adotadas.
10. Implantar um Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social Ambiental para orientação dos funcionários e da comunidade quanto a eventuais contatos com a fauna silvestre. O Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social Ambiental, deverá manter a população informada quanto às etapas do empreendimento e localização das frentes de trabalho.
11. Implantar Programa de Monitoramento de Fauna para Herpetofauna, Ictiofauna e Mastofauna pelo período de 18 meses;
12. Implantar Programa de Educação Ambiental aplicado aos moradores locais visando a sensibilização dos mesmos no intuito de evitar o aporte proposital ou acidental de peixes exóticos nos ambientes naturais com previsão de término de execução em até um ano;
13. Executar do projeto de recuperação de áreas degradadas dos locais indicados como prioritário pelo EIA de fauna (vide mapas e pontos). O período de execução deverá seguir o que dispõe a IN 723/2017 - sobre recomposição de vegetação - do Instituto Brasília Ambiental;
14. Promover a retirada de todo o lixo nos pontos indicados como prioritários para conservação e recuperação da fauna (sendo complementados pela condicionante abaixo) com previsão de término de execução em até um ano;
15. Promover o cercamento das áreas indicadas como prioritários para conservação da fauna e com previsão de término de execução em até um ano;
16. Identificar os pontos de lançamentos irregulares de efluentes nos córregos e providenciar a correta implantação de esgotamento sanitário para os Setores Habitacionais e com previsão de término de execução em até dois anos.
17. Com relação ao controle dos efluentes contaminantes que possam ser gerados no canteiro de obras é preciso disciplinar as águas pluviais; implantar caixas de sedimentação e separador de água e óleo; fazer a limpeza e manutenção contínua dos dispositivos de controle. Todos esses procedimentos estão ordenados no Programa de Gestão e Controle de Resíduos Sólidos, o qual faz parte do Plano de Gestão Ambiental das Obras. Os demais efluentes (cozinha, oficina, etc.) devem ser recolhidos em caixas de decantação antes de serem direcionados ao sistema de tratamento.
18. Executar a terraplanagem concomitantemente com a obra civil para evitar que o solo fique desprotegido;
19. Armazenar o solo superficial retirado da área a ser construída, para aproveitamento nos projetos de recuperação ambiental;
20. Utilizar tecnologias para proteger provisoriamente os taludes à medida que o serviço de terraplanagem avança;
21. Adotar uma proteção dos taludes, mesmo que provisória, à medida que avança o serviço de terraplanagem, e estabilizar os mesmos definitivamente adotando uma das técnicas de engenharia disponíveis. Quanto à drenagem, recomenda-se sejam instaladas e mantidas canaletas na base dos taludes para recolhimento da água superficial;
22. Classificar os resíduos gerados durante o decorrer das obras de acordo as normas vigentes, segregar por classes, coletar, acondicionar, armazenar e transportar adequadamente;
23. Adotar uma rotina de umidificação das vias de acesso não pavimentadas, por meio de aspersão de água com caminhão pipa.
24. Quanto à água no interior do talude, a mesma poderá ser recolhida através de drenos. Os drenos podem ser de dois tipos: 1- drenos de subsuperfície, para drenar a água que se encontra logo atrás do paramento; e 2- drenos profundos para escoar a água que se encontra no interior do maciço.
25. O sistema de drenagem pluvial deverá conter dispositivos que evitem o carreamento de partículas para os pontos de lançamento, evitando-se assim o assoreamento dos corpos hídricos receptores.
26. A instalação do sistema de drenagem deverá prever a redução da vazão de pico gerada, de forma a atender a outorga da ADASA. Apresentar o *as built* em até 90 (noventa) dias após o término das obras.
27. A revisão do projeto atual deverá trazer os ajustes que contemplem a realocação das bacias que estão previstas em áreas de veredas e nascentes.
28. Cumprir os programas apresentados, dentro do respectivo cronograma, bem como daqueles apontados nas Autorizações para Licenciamento Ambiental nº 6/2018, 7/2018 e 8/2018, conforme apresentado no documento SEI nº 6195807.
29. Realizar Programa de Prospecção Arqueológica, dispensado o monitoramento arqueológico durante as obras. Para as ações de educação patrimonial, que é acoplado ao Programa de Prospecções, conforme Portaria 230/2002, recomenda-se que a TERRACAP apresente uma produção didática, que poderá ser uma cartilha ou livro sobre o Patrimônio Arqueológico no Distrito Federal, a ser distribuída nas escolas públicas das Regiões Administrativas afetadas pelas obras.
30. Requerer junto ao IBRAM as devidas **Autorizações de Supressão Vegetal - ASV**, caso haja necessidade de suprimir indivíduos arbóreos, seja para realização das obras de infraestrutura, ou demais necessidades que surgirem no âmbito do processo de regularização.
31. A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até **22 de dezembro de 2016**.

#### ANEXO VI

#### AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS Nº 2053.4.2022.29401 - IBRAM





Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais  
Instituto Brasília Ambiental e dos Recursos Hídricos do DF



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada			
Número da Autorização	Registro Sinafor	Área autorizada	Validade
2053.4.2022.29401	25300152	Não se aplica	07/09/2022 a 24/11/2022
Detentor da autorização	Autorização vinculada		CPF/CNPJ do Detentor
COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA - TERRACAP	Não se aplica		00.359.877/0001-73
Município de referência		Coordenadas de referência	
BRASÍLIA / DF		-15,632688634   -47,891006848	
BRASÍLIA / DF		Outros municípios associados	

Dados dos imóveis rurais			
Nome do imóvel			
FAZ. BANANAL - MAT R1/1875 - 4º CR/DIF; T. 383 FL 130 LV 3 - 2º CR/DIF; T. 94 FL 77 LV 3 - 1º CR/DIF			
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF	
DF-5300108-BDD16329E7014DE1B0799E938C82849E	23643 Ha	BRASÍLIA / DF	
Proprietários		CPF/CNPJ	
COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA - TERRACAP		00359877000173	

Volumetria autorizada				
Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha de Espécies Exóticas(st)	Não se aplica	Não se aplica	287,0022	st
Lenha(m³)	Não se aplica	Não se aplica	179,5518	m³

Detalhamento da volumetria autorizada	
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha de Espécies Exóticas(st) / 287,0022 st	Lenha(m³) / 179,5518 m³

Condicionantes	
Gerais	
1.01 Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre essa Autorização no sistema DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução nº 000 de 31 de Agosto de 2017 - IBRAM, e solicite à homologação junto ao BRASÍLIA AMBIENTAL.	
1.02 A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei.	
1.03 Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, incluindo os procedimentos constantes no Plano de Supressão apresentado, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras).	
1.04 Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de usuário de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e BRASÍLIA AMBIENTAL.	
1.05 A supressão das áreas autorizadas por essa ASV deverá ser realizada concomitantemente à instalação da obra evitando que o solo permaneça exposto e, consequentemente, impedindo o início de processos erosivos no local.	
1.06 A galhada resultante do corte deve ser removida o mais breve possível, visando prevenir a ocorrência de fogo no material seco. É proibida a queima de qualquer material lenhoso a céu aberto (Leis Distritais nº 041/1999 e nº 5.418/2014).	
1.07 Quaisquer outras supressões que venham a ser necessárias, além da aqui autorizada, deverão ser previamente requeridas.	
1.08 Avisar imediatamente ao BRASÍLIA AMBIENTAL interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente.	
1.09 Esta autorização ambiental não descobre a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.	
1.10 Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.	
Específica	
2.01 Esta Autorização Ambiental autoriza o Corte de Árvore Isolada para um total de 2.137 indivíduos arbóreos- 172	



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais  
Instituto Brasília Ambiental e dos Recursos Hídricos do DF



arbuscivos, com volume total de 467,46 m³, sendo 1.387 nativos, com volume de 179,55 m³ e 750 exóticos com volume de 287,90 m³, indicados no Parecer Técnico nº 199/2020 - IBRAM/PRES/ISULAM/DILAMH (47115514), para instalação da infraestrutura do sistema de drenagem pluvial no Setor Habitacional Bernardo Sayão, na Região Administrativa do Guará - RA X, com prazo de validade de 1 (um) ano.

2.02 A título de Compensação Florestal foi firmado o Termo de Compromisso de Compensação Florestal 53 (47801627), na modalidade exposta no Art. 3º, do Decreto nº 30.468/2018, de pagamento ao FUNAM no total de R\$ 347.340,00 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta reais).

2.03 Conforme a Informação Técnica nº 1/2020 - TERRACAP/DITEC/GEMAM/NULIC (46700750), o volume de madeira proveniente da supressão de espécies nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente 179,55 m³ de madeira de espécies diversas.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	07/09/2022 - 08:06:45



Documento assinado eletronicamente por Nathália Lima de Araújo Almeida, Gerente Autorizador - Instituto Brasília Ambiental e dos Recursos Hídricos do DF, em 07 de Junho de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinafor2.ibama.gov.br/sinafor2/autorizacao/qrcode/20534202229401>



Ratificação da outorga prévia concedida à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP com a finalidade de lançamento de águas pluviais nos córregos Araripeira, Vereda da Cruz, Vereda Grande, Veredão, Vicente Pires e em zona seca, na bacia hidrográfica do rio Paranoá.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, de uso de suas atribuições regimentais e com base na competência que lhe foi delegada pela Diretoria Colegiada, aos termos da Resolução nº 01, de 15 de janeiro de 2019, e o Portaria nº 60, de 14 de junho de 2011 e com base no art. 12 da Lei nº 3.717, de 13 de junho de 2001, e inciso VII do art. 23 da Lei nº 4.261, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 0197-000708/2011, resolve:

Art. 1º Conceder outorga prévia à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP CNPJ 00.319.877/0001-73, para o sistema de drenagem urbana referente à regularização fundiária, urbana e ambiental dos Setores Habitacionais Araripeira e Bandeira Sólida, bem como das ocupações irregulares em áreas inventariadas/venenosas e de parcelamento futuro do projeto de urbanismo do Setor de Manuseio Park Way (SMPW), localizados nas Regiões Administrativas de Taguatinga (RA III), Gama (RA IX) e Núcleo Bandeirante (RA VIII), Brasília - DF, doravante denominado outorgado, para lançamento de águas pluviais em 176 (cento e setenta e seis) pontos de descarga nos córregos Araripeira, Vereda da Cruz, Vereda Grande, Veredão, Vicente Pires e em zona seca, na bacia hidrográfica do rio Paranoá. O detalhamento das estruturas de drenagem, as vazões de lançamento outorgadas e as características do empreendimento estão detalhados conforme tabelas a seguir:

Tabela 01: Dados quantitativos calculados para lançamento em lagos de detenção no Setor Habitacional Araripeira.

Nº	Área de contribuição		Coordenadas (SIRGAS 2000)		Vazões máximas de lançamento outorgadas	Córrego
	Área de drenagem (hectares)	Nível de impermeabilidade (%)	Longitude X	Latitude Y		
1	12,63	70	-48,025198	-15,851288	4180	Vereda da Cruz
2	2,92	70	-48,022212	-15,849948	962	Vereda da Cruz
3	13,6	70	-48,020583	-15,848328	4479	Vereda da Cruz
4	41,98	70	-48,015602	-15,846436	13826	Vereda da Cruz
5	6,57	70	-48,030485	-15,848264	2184	Vereda da Cruz
6	33,83	70	-48,015182	-15,846444	11542	Vereda da Cruz
7	43,62	70	-48,007074	-15,843179	14366	Vereda da Cruz
8	6,75	70	-48,015925	-15,857549	2223	Grota seca
9	9,06	70	-48,011372	-15,856943	2990	Araripeira
10	16,56	70	-48,012757	-15,862767	5454	Grota seca
11	7,74	70	-48,011140	-15,862609	2549	Grota seca
12	25,17	70	-48,006210	-15,852221	8290	Araripeira
13	2,86	70	-48,002955	-15,851020	942	Araripeira
14	7,6	70	-48,004969	-15,852256	2503	Araripeira
15	58,82	70	-47,999768	-15,847506	18384	Araripeira
16	109	70	-47,987111	-15,847973	35899	Vicente Pires
17	16,16	70	-47,986748	-15,860993	5322	Vereda Grande
18	7,23	70	-47,988999	-15,863021	2480	Vereda Grande
19	10,78	70	-47,995838	-15,869385	3550	Vereda Grande
20	10,45	70	-47,993147	-15,865979	3442	Vereda Grande
21**	197,78	70	-48,027015	-15,855516	65139	Vereda da Cruz

\*O empreendedor deverá instalar dispositivos de detenção/retenção ao longo dessas redes para compensar o lançamento além da vazão de pré-desenvolvimento.  
\*\*Lançamento existente que deve ser regularizado na a emissão da outorga de direito de uso.

Tabela 02: Dados quantitativos calculados para lançamento com detenção/retenção ao longo da rede no Setor Habitacional Araripeira.

Nº	Área de contribuição		Coordenadas (SIRGAS 2000)		Vazões máximas de lançamento outorgadas	Córrego
	Área de drenagem (hectares)	Nível de impermeabilidade (%)	Longitude X	Latitude Y		
1	4,46	70	-48,026043	-15,854906	76	Vereda da Cruz
2	1,77	70	-48,026954	-15,853937	41	Vereda da Cruz
3	2,99	70	-48,026398	-15,853565	85	Vereda da Cruz
4	2,28	70	-48,019818	-15,848061	48	Vereda da Cruz
5	3,7	70	-48,018899	-15,847999	81	Vereda da Cruz
6	7,21	70	-48,017006	-15,846752	184	Vereda da Cruz
7	0,92	70	-48,017068	-15,851638	22	Vereda da Cruz
8	3,33	70	-48,013861	-15,849359	70	Vereda da Cruz
9	2,37	70	-48,013323	-15,845043	50	Vereda da Cruz
10	2,27	70	-48,012566	-15,844936	41	Vereda da Cruz
11	18,07	63	-48,011317	-15,844980	128	Vereda da Cruz
12	0,64	70	-48,010324	-15,844687	13	Vereda da Cruz
13	1,24	70	-48,009470	-15,844338	22	Vereda da Cruz
14	7,35	70	-48,024633	-15,852813	153	Vereda da Cruz
15	1,94	70	-48,024249	-15,852885	35	Vereda da Cruz
16	5,39	70	-48,017807	-15,847060	115	Vereda da Cruz
17	9,32	70	-48,015182	-15,846444	73	Vereda da Cruz
18	5,14	70	-48,013619	-15,845481	88	Vereda da Cruz
19	2,26	70	-48,012415	-15,845435	35	Vereda da Cruz
20	3,37	70	-48,012196	-15,847841	83	Vereda da Cruz
21	2,84	70	-48,010383	-15,844921	56	Vereda da Cruz
22	0,74	70	-48,009274	-15,844366	13	Vereda da Cruz
23	0,25	70	-48,024788	-15,856947	15	Vereda da Cruz
24	0,39	70	-48,017831	-15,856171	20	Grota seca
25	1,36	70	-48,024836	-15,854530	43	Grota seca
26	1,26	70	-48,011110	-15,854275	63	Grota seca
27	1,78	70	-48,010747	-15,854334	26	Grota seca
28	3,05	70	-48,014470	-15,856305	68	Grota seca
29	1,06	70	-48,019409	-15,864724	33	Grota seca
30	1,17	70	-48,018565	-15,863788	33	Grota seca
31	1,5	70	-48,017977	-15,863561	46	Araripeira
32	14,94	70	-48,016080	-15,861691	185	Grota seca
33	2,26	70	-48,015958	-15,861612	63	Grota seca
34	1,05	70	-48,013819	-15,861416	35	Araripeira
35	2,5	70	-48,012796	-15,860374	53	Araripeira
36	1,04	70	-48,012564	-15,859257	26	Araripeira

37	3,99	70	-48,018433	-15,864973	73	97,36	Grota seca
38	4,66	70	-48,018370	-15,864441	113	113,70	Arriquiteira
39	1,25	70	-48,012504	-15,862075	20	30,50	Grota seca
40	4,42	70	-48,008338	-15,853573	70	107,35	Arriquiteira
41	2,03	70	-48,007872	-15,852847	43	49,53	Arriquiteira
42	0,88	70	-48,006033	-15,851855	13	21,47	Arriquiteira
43	1,06	70	-48,005194	-15,854690	22	25,86	Arriquiteira
44	2,62	70	-48,004429	-15,854041	56	63,93	Arriquiteira
45	32,66	70	-48,002385	-15,853790	787	796,90	Arriquiteira
46	2,13	70	-48,007485	-15,861477	28	51,97	Arriquiteira
47	5,11	70	-48,010044	-15,871744	91	124,66	Grota seca
48	0,89	70	-48,009012	-15,871298	26	21,72	Grota seca
49	3,38	70	-48,009303	-15,870789	85	82,47	Grota seca
50	3,73	70	-48,009419	-15,870489	65	91,01	Grota seca
51	10	70	-48,005784	-15,868210	135	244,00	Grota seca
52	2,27	70	-48,006442	-15,867252	35	55,39	Grota seca
53	1,79	70	-48,005551	-15,866290	26	43,68	Grota seca
54	12,4	70	-48,001129	-15,866947	225	302,56	Vereda Grande
55	1,34	70	-48,000499	-15,865981	13	32,70	Grota seca
56	14,02	70	-47,996521	-15,867011	310	342,09	Vereda Grande
57	2,47	70	-47,995674	-15,866535	50	60,27	Grota seca
58	5,57	70	-47,994875	-15,866745	140	135,91	Vereda Grande
59	6,79	70	-48,010809	-15,873803	66	165,63	Grota seca
60	3,66	70	-48,010518	-15,873354	68	89,30	Grota seca
61	1,09	70	-48,008138	-15,872123	20	26,60	Grota seca
62	0,38	70	-48,006906	-15,871508	15	9,27	Grota seca
63	0,82	70	-48,005148	-15,870575	20	20,01	Grota seca
64	0,58	70	-48,003987	-15,870285	20	14,12	Grota seca
65	0,31	70	-48,001500	-15,868867	13	7,56	Grota seca
66	3,71	70	-47,995405	-15,869311	104	90,32	Vereda Grande
67	1,16	70	-47,993040	-15,866264	40	28,30	Vereda Grande
68	7,34	70	-47,992255	-15,865735	173	179,10	Vereda Grande
69	1,46	70	-47,991217	-15,865148	26	35,62	Vereda Grande
70	8,36	70	-47,991427	-15,864445	128	203,98	Vereda Grande
71	2,34	70	-47,990063	-15,863073	50	57,10	Vereda Grande
72	1,39	70	-48,005195	-15,874385	20	33,92	Grota seca
73	2,41	70	-48,004702	-15,873822	48	58,80	Grota seca
74	1,82	70	-48,000978	-15,871256	50	44,41	Grota seca
75	3,24	70	-47,994885	-15,866745	76	79,06	Vereda Grande
76	2,92	70	-48,004586	-15,872895	86	71,25	Grota seca
77	4,86	70	-48,003245	-15,872480	79	118,58	Grota seca
78	6,66	70	-48,001035	-15,871310	143	162,50	Grota seca

79	3,54	70	-47,999101	-15,870497	74	86,88	Grota seca
80	1,07	70	-47,995237	-15,869792	22	26,11	Grota seca
81	2,1	70	-47,996751	-15,866231	28	51,24	Grota seca

Tabela 03: Dados quantitativos calculados para lançamento em lagoas de detenção no Setor Habitacional Bernardo Sayão.

Nº	Área de contribuição		Coordenadas (SIRGAS 2000)		Volumes (bacias de detenção) m³	Vazões máximas de lançamento outorgadas	Córrego
	Área de drenagem (hectares)	Nível de impermeabilização (%)	Longitude X	Latitude Y			
1	45,22	58	-48,000284	-15,817962	4322	1017,45	Vicente Pires
2	18,17	71	-47,995887	-15,823441	5344	435,35	Vicente Pires
3	201,33	85	-47,993356	-15,830435	4919	8872,61	Vicente Pires
4	30,94	71	-47,991222	-15,839787	4905	697,39	Vicente Pires
5	36,87	87	-47,985511	-15,847902	11623	1.785,15*	Vicente Pires
6	8,54	71	-47,982375	-15,848193	2853	206,67	Vicente Pires
7	224,19	70	-47,980625	-15,851888	73837	12.704,85*	Vicente Pires
8	24,92	60	-47,977583	-15,856897	7035	515,06	Vicente Pires
9	32,05	72	-47,977376	-15,858019	10897	4.284,04*	Vicente Pires
10	53,94	55	-47,963521	-15,862427	13958	771,88	Vicente Pires

\*O empreendedor deverá instalar dispositivos de detenção/retenção ao longo das redes para compensar o lançamento além da vazão de pré-desenvolvimento.

Tabela 04: Dados quantitativos calculados para lançamento com detenção/retenção ao longo da rede no Setor Habitacional Bernardo Sayão.

Nº	Área de contribuição		Coordenadas (SIRGAS 2000)		Volumes	Vazões máximas de lançamento outorgadas	Córrego
	Área de drenagem (hectares)	Nível de impermeabilização (%)	Longitude X	Latitude Y			
1	1,95	71	-48,000042	-15,819302	41	47,58	Vicente Pires
2	0,88	71	-47,999227	-15,820289	28	21,47	Vicente Pires
3	2,18	71	-47,998428	-15,820543	41	53,19	Vicente Pires
4	2,25	71	-47,998205	-15,821224	30	54,90	Vicente Pires
5	2,55	71	-47,997741	-15,822094	30	62,22	Vicente Pires
6	2,34	71	-47,996713	-15,818066	35	54,66	Vicente Pires
7	1,68	71	-47,995781	-15,823804	20	40,99	Vicente Pires
8	2,05	71	-47,995782	-15,824517	28	50,02	Vicente Pires
9	0,28	71	-47,996391	-15,825348	61	6,83	Vicente Pires
10	2,19	71	-47,995775	-15,826576	35	53,44	Vicente Pires
11	2,19	71	-47,994729	-15,818292	35	53,44	Vicente Pires
12	3,25	71	-47,995008	-15,828203	30	79,30	Vicente Pires
13	3,59	71	-47,995098	-15,829394	30	87,60	Vicente Pires
14	1,32	71	-47,992636	-15,833238	22	32,21	Vicente Pires
15	0,59	71	-47,992764	-15,834293	13	14,40	Vicente Pires

16	1,5	71	-47,992987	-15,834850	28	36,60	Vicente Pires
17	0,83	71	-47,992459	-15,837751	13	20,74	Vicente Pires
18	2,03	71	-47,992109	-15,836713	30	49,53	Vicente Pires
19	1,13	71	-47,991840	-15,837412	30	27,57	Vicente Pires
20	1,21	71	-47,991418	-15,837924	30	29,52	Vicente Pires
21	1,52	71	-47,990632	-15,840300	22	37,09	Vicente Pires
22	4,74	71	-47,989685	-15,840584	33	113,66	Vicente Pires
23	2,69	71	-47,989704	-15,841857	30	63,64	Vicente Pires
24	3,3	71	-47,989244	-15,843684	45	80,52	Vicente Pires
25	3,01	71	-47,989221	-15,844537	45	73,44	Vicente Pires
26	1,99	71	-47,988720	-15,846666	43	48,56	Vicente Pires
27	0,97	71	-47,987792	-15,846941	15	23,67	Vicente Pires
28	1,43	71	-47,984248	-15,850213	35	34,89	Vicente Pires
29	3,04	71	-47,982107	-15,849345	33	74,18	Vicente Pires
30	1,06	71	-47,981654	-15,850150	22	23,88	Vicente Pires
31	1,34	71	-47,981238	-15,850408	22	32,70	Vicente Pires
32	2,43	71	-47,978633	-15,854056	66	59,29	Vicente Pires
33	1,48	71	-47,978608	-15,855564	26	36,11	Vicente Pires
34	4,51	71	-47,975109	-15,858626	79	110,04	Vicente Pires
35	1,02	71	-47,973741	-15,858286	22	24,89	Vicente Pires
36	0,13	71	-47,972940	-15,858342	13	3,17	Vicente Pires
37	0,39	71	-47,972633	-15,859060	15	9,52	Vicente Pires
38	4,53	71	-47,972478	-15,859324	103	110,53	Vicente Pires
39	3,06	71	-47,971879	-15,859179	48	74,66	Vicente Pires
40	0,76	71	-47,971365	-15,860405	13	18,54	Vicente Pires
41	4,47	71	-47,971226	-15,861179	61	109,07	Vicente Pires
42	1,45	71	-47,969183	-15,861085	15	35,38	Vicente Pires
43	3,79	71	-47,966696	-15,860749	83	92,48	Vicente Pires

Tabela 05: Dados quantitativos calculados para lançamento em lagoas de detenção no Setor de Masmões Park Way – Trecho 03.

Nº	Área de contribuição		Coordenadas (SIRGAS 2000)		Volumes (bacias de detenção)		Vazões máximas de lançamento outorgadas	Córrego
	Área de drenagem (hectares)	Nível de impermeabilidade (%)	Longitude X	Latitude Y	Volume das Bacias de detenção m³	Chegada ao corpo hídrico l/s		
1	18,37	50	-48,003557	-15,841259	4322	264,71	Vereda da Cruz	
2	18,37	61	-47,998634	-15,847089	3244	436,84	Arriquitire	
3	20,91	50	-47,990196	-15,843639	4919	409,21	Vicente Pires	
4	19,67	53	-47,988470	-15,847392	4903	397,92	Vicente Pires	

Tabela 06: Dados quantitativos calculados para lançamento com detenção/retenção ao longo da rede no Setor de Masmões Park Way – Trecho 03.

Nº	Área de contribuição		Coordenadas (SIRGAS 2000)		Volumes		Vazões máximas de lançamento outorgadas	Córrego
	Área de drenagem (hectares)	Nível de impermeabilidade (%)	Longitude X	Latitude Y	Volumes retidos nos dispositivos m³	Chegada ao corpo hídrico l/s		
1	18,37	70	-48,002737	-15,840328	20	448,33	Vereda da Cruz	
2	24,27	71	-47,992573	-15,838517	121	592,19	Vereda da Cruz	
3	13,29	71	-48,003909	-15,842202	76	324,28	Vereda da Cruz	
4	13,73	71	-48,003432	-15,842151	66	335,01	Vereda da Cruz	
5	1,7	71	-47,998605	-15,839441	30	41,48	Vereda da Cruz	
6	1,42	71	-47,996350	-15,838406	13	34,65	Vereda da Cruz	
7	11,1	71	-47,990238	-15,842681	244	270,84	Vicente Pires	
8	2,26	71	-47,997288	-15,846909	41	55,14	Arriquitire	
9	3,4	71	-47,982530	-15,849984	137	82,96	Vicente Pires	
10	21,74	71	-47,980233	-15,857628	610	524,58	Vereda Grande	
11	1,21	71	-47,976423	-15,858283	20	29,52	Vicente Pires	
12	1,39	71	-47,975684	-15,859117	33	33,92	Vicente Pires	
13	23,99	71	-47,975491	-15,859273	119	585,36	Vicente Pires	
14	1,34	71	-47,971649	-15,861340	30	32,70	Vicente Pires	
15	7,94	71	-47,971822	-15,861627	53	193,74	Vicente Pires	
16	13,57	71	-47,967069	-15,861367	59	331,11	Vicente Pires	
17	8,86	71	-47,962289	-15,862132	20	216,18	Vicente Pires	

Art. 2º A outorga prevista vigorará pelo prazo de até 03 (três) anos, a contar da data de publicação do extrato de outorga no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser renovada a critério da ADASA.

§ 1º O outorgado interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento à autoridade outorgante compatível com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término da outorga.

§ 2º O pedido de renovação somente será atendido se forem observadas as normas, critérios e prioridades vigentes na época da renovação.

§ 3º Cumpridos os termos do § 1º, fica esta outorga automaticamente prorrogada até que ocorra deferimento ou indeferimento do referido pedido.

§ 4º Antes da obtenção da Licença de Operação (LO) e, também, da construção do trecho final da obra de drenagem pluvial, o(s) Outorgado(s) deverá requerer a outorga para o uso de lançamento de águas pluviais, apresentando, além dos formulários exigidos pela ADASA, o completo atendimento ao Artigo 3º desta Outorga Pluvial.

Art. 3º A outorga poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, por prazo determinado ou revogada, nas seguintes situações:

- I - não cumprimento das condições estabelecidas nesta outorga;
- II - quando constatadas modificações no projeto;
- III - necessidade de se prevenir ou reverter situações de degradação ambiental;
- IV - no caso de extravasamento do leito do rio nas condições máximas já observadas, em que haja necessidade de redimensionamento das estruturas de lançamento;
- V - indeferimento ou cassação da licença ambiental, se exigível no caso;
- VI - a pedido do(s) Outorgado(s).

Parágrafo único: A suspensão da outorga implica automaticamente no corte ou redução do uso outorgado e não implica em indenização, a qualquer título.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revogada, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nas seguintes casos:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 5º Constituem obrigações do(s) Outorgado(s):

- I - Apresentar à ADASA o projeto executivo contendo, no mínimo, estudos relativos a:
  1. Dimensionamento das estruturas de coleta, transporte, bacia de retenção de água, dissipador de energia de água e estruturas final de lançamento no leito do rio;
  2. O projeto para as bacias de ponto de lançamento, com finalidade de retenção de sedimentos, dimensionadas para um volume mínimo e vazão máxima de descarga especificados na tabela 01 do artigo 1º;
  3. Arrolamento do ponto de lançamento e impacto na qualidade de água no corpo receptor;

4. Detalhamento do esgoto de águas pluviais nos locais onde existam outros sistemas;
  5. Avaliação da quantidade de água no ponto de lançamento e identificação de possíveis extravasamentos do leito do rio, assoreamento do leito e interferências em estruturas a jusante, como bacias e pontes;
  6. Proposta de ações e monitoramento da qualidade, vazões de lançamento, manutenção e limpeza das estruturas e, quando for necessário, o desassoreamento do corpo hídrico;
  7. Proposta de ocupação sustentável do local com projetos de infiltração e diminuição do pico da cheia;
  8. Avaliação da qualidade das águas do effluente e corpo receptor, com parâmetros estabelecidos na Tabela 04 - Características do Effluente do Anexo I da Resolução Adisa nº 13, de 26 de agosto de 2011;
  9. Os corpos hídricos receptores serão classificados, conforme a Resolução nº 02 do Conselho de Recursos Hídricos do DF, de 17 de dezembro de 2014, como de Classe 2. O(A) Outorgado(a), dessa forma, deverá providenciar o tratamento adequado do effluente, assegurando todas as obras cabíveis, de forma a atender a classe definida para os respectivos corpos receptores.
- II - Manter as águas pluviais contidas nas estruturas projetadas com dimensionamento para velocidade de chegada ao corpo hídrico receptor de até 1 m/s (um metro por segundo);
- III - Na fase de construção do empreendimento, deverão ser tomadas todas as providências no sentido de impedir o lançamento direto das águas pluviais no corpo hídrico receptor, principalmente nas áreas de grande produção de sedimentos, bem como reverter os esvaziamentos de forma a garantir a proteção das áreas de lançamento no rio contra processos erosivos.
- IV - Fica o Outorgado obrigado a fazer o acompanhamento e o monitoramento do sistema de lançamento de águas pluviais em relação ao aumento de vazão nos corpos receptores e aumento do assoreamento para jusante do empreendimento, com a finalidade de avaliar a eficácia do sistema projetado.
- V - Efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas pela ADASA, da Taxa de Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos - TFU, conforme Lei Complementar Nº 798, de 26 de dezembro de 2008, que altera a Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2007.
- VI - Executar, se necessário, ações e obras de proteção das margens do rio, bueiros, pontes, passagens de nível e desassoreamento no ponto de lançamento ou trecho a jusante impactado pela descarga das águas pluviais.
- Art. 6º O direito de uso de recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito a cobrança, nos termos dos artigos 19 e 21 da Lei nº 2.721, de 31 de agosto de 2001 e inciso X do art. 17 da Lei nº 4.135, de 26 de dezembro de 2008.
- Parágrafo único. O valor da cobrança de que trata o caput será fixado por ato da Diretoria Colegiada da ADASA, de acordo com os critérios para a cobrança estabelecidos pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, conforme estabelece o inciso VII, do art. 32, da Lei nº 2.721, de 31 de agosto de 2001.
- Art. 7º O(A) Outorgado(a) sujeita-se a fiscalização da ADASA, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo fornecer-lhes o acesso ao empreendimento e a documentação, como projetos, contratos, relatórios, registros e quaisquer outros documentos referentes a outorga.
- Art. 8º Pelo descumprimento das disposições legais regulamentares decorrentes do uso dos recursos hídricos e pelo não atendimento às solicitações, recomendações e determinações da fiscalização, o(A) Outorgado(a) estará sujeito(a) às penalidades previstas na legislação em vigor.
- Art. 9º Qualquer alteração nos processos de operação e funcionamento do empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada da ADASA.
- Parágrafo único. Fica vedada qualquer impemobilização adicional da superfície do empreendimento sem prévia comunicação e anuência da ADASA.
- Art. 10. A transferência do direito de uso somente poderá ocorrer mediante prévia anuência da ADASA.
- Art. 11. Esta Outorga Prevista não dispensa nem substitui a outorga, pelo(a) Outorgado(a), de cartilhas, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal ou distrital.
- Parágrafo único. O(A) Outorgado(a) deverá respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vista a outorga obrigatória de licenças ambientais, cumprindo as exigências pelas condutas, respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças.
- Art. 12. O(A) Outorgado(a) responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente, bem como a terceiros, e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
- Art. 13. O(A) Outorgado(a) fica obrigado a fazer a manutenção periódica nas bacias de quantidade qualidade e nos dispositivos de decantação "First Flush", incluindo limpeza e retirada de lixo, bem como cercas, se for o caso, e providenciar todos os medidas de segurança necessárias.
- Art. 14. Esta Outorga Prevista entra em vigor na data de publicação do Extrato de Outorga no Diário Oficial do Distrito Federal.

**RAFAEL MACHADO MELLO**  
Superintendente de Recursos Hídricos

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL MACHADO MELLO - Matr.0227469-7, Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, em 29/04/2015, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 38.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=24813077&codigo\\_CRC=04466092](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=24813077&codigo_CRC=04466092)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Sector Ferrutório - Parque Ferrutório de Brasília - Estação Rodoviária - Sobradinho - Ala Norte - Bloco SA06 - CEP 70631-000 - DF

0914-4894

0187-00008/2011 Doc. SEI/GDF 24813077

Documento assinado eletronicamente por **ERY DO NASCIMENTO BRANDI DE OLIVEIRA - Matr.0278510-2, Subsecretário(a) de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras**, em 08/08/2022, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=92857091&codigo\\_CRC=757FB9EB](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=92857091&codigo_CRC=757FB9EB).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Sector de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5070